

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO X XXVIII--11º DA REPUBLICA--N. 319

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 654, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença a funcionario publico.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.502, que abre credito para pagamento de exercicios findos.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente. SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 23 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 25 do corrente—Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Guerra — Portaria de 24 do corrente — Expediente de 17 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Sociedade Anonyma A Imprensa

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 654—DE 24 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a conceder tres mezes de licença, sem vencimentos, ao pharmaceutico adjunto do exercito Eutychio Conceição da Maia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pharmaceutico adjunto do exercito Eutychio Conceição da Maia tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.502 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1899 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768\$045, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 650, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768\$045, para pagamento de credores por exercicios findos, con-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com uma omissão.

forme as respectivas relações, de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, sendo:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, corrigido na respectiva relação o nome do credor: Dr. Ignacio Monteiro de Almeida Gouvêa, lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, que ahí figura como Martins em vez de Monteiro.....

286:454\$736

48:487\$865

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..

Do Ministerio da Guerra, inclusive as quantias de 4:433\$333 para pagamento ao major José Lourenço da Silva Milanez da divida relativa a quotas já liquidadas e que cahiu em exercicio findo, conforme o aviso do Ministerio da Guerra ao da Fazenda n. 325, de 9 de junho do corrente anno; 606\$600 e 300\$ para pagamento aos maiores reformados Manoel Alexandre Pereira de Mello e Pedro José de Lima, conforme o aviso de 29 de abril tambem deste anno.....

952:792\$486

Do Ministerio da Marinha...

1.173:197\$829

Do Ministerio da Fazenda..

518:835\$129

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Josquim D. Murtinho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria—para a 2ª companhia do 15º batalhão, o capitão ajudante do 34º Francisco Cabral da Silveira; para a 1ª companhia do 34º, o capitão da 2ª companhia do 15º Paulino Felipe Simões; para ajudante do 34º, o capitão da 1ª companhia, tambem do 34º, João Carlos do Couto Seabra; para a 3ª companhia do 3º, o capitão ajudante do 37º Francisco de Salles Brazil; para a 2ª companhia do 37º, o capitão da 3ª companhia do 3º Joaquim da Silva Ferreira Filho; para a 3ª companhia do 30º, o capitão da 2ª companhia do 37º Duarte de Alleluia Pires; para ajudante do 37º, o capitão da 3ª companhia do 30º Gonçalo Muniz Telles; para a 4ª companhia do 15º, o capitão da 4ª companhia do 24º Agostinho Meira Henriques de Gouvêa;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á respectiva arma, o capitão do 3º regimento de cavallaria Francisco de Paula Noronha, visto ter sido, em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel.

Foi classificado na 4ª companhia do 24º batalhão de infantaria o capitão Antonio Eugenio Ramalho.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e no de n. 18, de 17 outubro de 1891, o capitão do 15º batalhão de infantaria João de Lemos, conforme pediu.

Foram demittidos: Lyцерio Augusto Pereira do logar de almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso e João Baptista Turkestan do de escrivão do almoxarifado do mesmo arsenal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de novembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do secretario da Justiça do Estado do Amazonas de 27 de outubro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso do relatorio, relativo ao anno de 1898, apresentado ao governo do Estado.

—Foram naturalizados brasileiros o subdito hespanhol Antonio Criado Barrionuevo, residente no Estado de S. Paulo; e o portuguez Aurelio da Silva, de profissão maritima. —Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Manoel Pacheco Prates commissario do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora da Conceição, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que é permitido ao preparador da cadeira de medicina-legal Dr. Henrique Tanner de Abreu, conforme solicitou, ausentar-se da sede da mesma faculdade em serviço especial da Directoria Geral de Saude Publica, pelo prazo de dous mezes, durante os quaes não perceberá vencimentos por aquelle estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao lyceu do Ceará, que, estando satisfeitas as exigencias do art. 9º das instrucções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 deste mez, continúa o mesmo lyceu a gozar das regalias que lhe foram concedidas pelo decreto n. 1.894, de 20 de novembro de 1894.

—Remetteram-se ao director geral da secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, conformº solicitou em data de 21 do corrente mez, 300 exemplares impressos das instrucções eleitoraes de 28 de outubro ultimo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 800\$, ao Senador Lauro Sodré e de igual quantia ao Deputado Pedro Leite Chermont, ajudas de custo de vinda e volta que lhes competem na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional;

De 60\$300, objectos de expediente fornecidos por Villas Boas & Comp. á 3ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury.

—Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido constante do aviso n. 3.412, de 30 de novembro de 1896, para que seja indemnizado

o cofre da brigada policial da quantia de 208\$, proveniente da contribuição devida pelo cabo de esquadra reformado Antonio Alves (Pinheiro).

Expediente de 24 de novembro de 1899

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 362\$700, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica em outubro ultimo;

De 97\$500, obras realizadas na 8ª estação policial;

De 5:702\$245, trabalhos feitos no lazareto da ilha Grande por Manoel Rocha Pereira Junior;

De 456\$120, obras da 19ª estação policial;

De 7:722\$520, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 24 do corrente :

Foram exonerados dos cargos de inspectores seccionaes da 1ª circumscrição urbana os cidadãos Feliciano da Costa Braga, Arlindo Nabuco Cirne, Carlos Antonio Monteiro e Jeronymo Duarte Guimarães, nomeados para a mesma circumscrição Joaquim Medeiros da Silva Leal, Aquilino de Salles Cardoso Lima e Julio de Faria Regua.

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 19ª circumscrição, o cidadão Luiz Rodrigues de Queiroz.

Foram nomeados :

Primeiro supplente de delegado da 6ª circumscrição urbana o Dr. José Mathias Gurgel do Amaral;

Segundo supplente da 4ª circumscrição urbana o cidadão Luiz Alves Soares.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente mez foram nomeados:

O fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição do Estado de Minas Geraes, Christiano Nobrega de Ayrosa, para identico logar na 26ª circumscrição do mesmo Estado;

O fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscrição do Estado de Minas Geraes, Carlos de Vasconcellos Ferreira, para identico logar na 5ª circumscrição do mesmo Estado;

Octaviano Machado Botelho para o logar de fiscal dos mesmos impostos na 8ª circumscrição daquelle Estado.

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Teixeira da Rocha;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega da Bahia Fortunato Americo Doria Gomes;

De tres mezes, ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Arthur Pereira Vargas;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte João Figueira Linhares;

De dous mezes, ao commandante da força dos guardas da Alfandega do Maranhão, Aristides Pereira Coqueiro;

De dous mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Pinto Montenegro;

De dous mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, José Ignacio de Castilho;

De 30 dias, ao 1º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado das Alagoas, Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Circular n. 61—Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.

Declaro aos Srs. exatores federaes no Estado do Rio de Janeiro que, sendo necessario dar incremento á cobrança das dividas activas da União nesse Estado, resolvi que, quando a referida cobrança tiver de ser feita fora da sede do juizo seccional, sejam observadas até ulterior deliberação as seguintes instrucções, organizadas de accordo com as que acompanharam o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.861, de 6 de julho ultimo :

I. Quando o devedor ou responsavel não residir na sede do juizo seccional, mas em outro termo da seccão, o juiz federal fará remetter directamente ao exactor ou agente fiscal respectivo o mandado executivo para que promova a citação e penhora;

II. Para esse fim o juiz seccional, por si ou por indicação do exactor ou agente, nomeará um ou mais officiaes de justiça que exerçam taes funções na localidade;

III. Ao exactor federal cumpre fiscalizar o modo por que estes officiaes fazem o serviço de que são incumbidos, representando ao juiz seccional contra as irregularidades ou omissões que, porventura, se verificarem;

IV. Uma vez intimado, o devedor ou responsavel, deverá o que lhe for assignado comparecer na Exactoria ou Agencia Fiscal para pagar o seu debito ou apresentar a defesa de que trata o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888;

V. No primeiro caso, isto é, si o devedor satisfizer o seu debito, o exactor ou agente receberá tambem as custas do juizo e remette-as-ha pelo Correio a este, juntamente com uma das duas guias, que deverão ter acompanhado o mandado, competentemente averbada, afim de dar-se baixa na execução;

VI. No segundo caso, apresentada a defesa o exactor, juntando-a ao mandado, deverá enviar-a ao juiz seccional para ser decidida de accordo com o regulamento citado;

VII. Si o réo não comparecer dentro das 24 horas que lhe serão assignadas, seguir-se-ha a penhora, devendo o respectivo auto ser remettido ao juizo da execução, afim de ser processada e julgada de conformidade com as leis vigentes;

VIII. Os exatores ou agentes fiscaes são obrigados a prestar ao juiz e ao procurador da seccão os esclarecimentos e informações que lhes forem pedidas com relação ao serviço da cobrança das dividas activas da União, e bem assim a devolver pontualmente os mandados que tiverem sido cumpridos e aquelles que não o tiverem sido, com a declaração nestes dos motivos por que deixaram de ser executados;

IX. Os officiaes de justiça, além dos salarios e emolumentos a que tem direito pelo regimento de custas, perceberão, como os demais funcionarios do juizo, a percentagem que lhes assegura o art. 175 da 1ª parte da Consolidação, approved pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 (1 %). — Joaquim Murtinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 24 de novembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 82—Declarando, em resposta ao officio n. 56, de 13 de julho findo, que o Sr. Ministro resolveu nomear Bellarmino Accioli de Vasconcellos para o logar de fiscal do imposto do sal do Coco, em substituição a Bernardino Joaquim do Carmo, que se exonerou, deixando, assim, de approvar a indicação que fez aquella delegacia de Pedro Baptista Chacon para o referido logar.

N. 83—Remettendo, para os fins convenientes, o titulo nomeando Joaquim José dos

Santos Corrêa para o logar de fiscal dos impostos de consumo no 5º districto daquelle Estado.

N. 84—Remettendo, para os fins convenientes, o titulo nomeando Antonio Luiz d. Albuquerque para o logar de fiscal dos impostos de consumo do sal no districto de Granja.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 94—Remettendo, conforme pediu o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 119, de 30 de setembro ultimo, a conta e mais documentos comprobatorios do debito do jornal *A Republica*, pelos telegrammas que lhe foram expedidos, na importancia de 692\$295, afim de promover a respectiva cobrança amigavel ou judicialmente.

— A' Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio n. 25, de 24 de agosto ultimo, transmittindo o recurso interposto por Vidal Avergá & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado impondo-lhes a multa do § 4º, art. 192 da Consolidação das Leis das Alfandegas, pelo facto de terem sido encontrados, entre outras mercadorias contidas na caixa n. 287, que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 407, de junho deste anno, 14 1/2 kilos, peso bruto nos envoltorios, de espoletas para armas de fogo, em cartuchos carregados de balas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o conselho de Fazenda emittiu em sessão de 24 do mez anterior, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição recorrida e não se verificar nenhuma das hypothses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para que se o admitta como de revista.

N. 52 — Remettendo, para os fins convenientes, o titulo nomeando Manoel Fausto do Nascimento para o logar de porteiro cartorio da Alfandega de Paranaguá.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Remettendo, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de Francisco José Garcia para o logar de fiscal do imposto de consumo na 3ª circumscrição daquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 104, de 5 de agosto ultimo, e interposto pela *São Paulo Railway Company*, da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como — obras de cobre simples, não classificadas — para a cobrança da taxa de 2\$ por kilo, do art. 731 da Tarifa de 1897 a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 32.644, de agosto do mesmo anno, como — bronzes para eixos de wagons — para o pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 20 %; e, reconhecendo que o dito recurso não incorreu em perempção, como se afigurou ao Thesouro, por isso que do incluso processo consta apenas que da decisão recorrida foi intimado o despachante daquelle companhia, o qual, na forma da legislação de Fazenda, não é pessoa competente para receber tal intimação; resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o parecer emittido pelo conselho de Fazenda, em sessão de 17 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do referido recurso para o fim de ser classificada a mercadoria em questão no art. 839 da citada tarifa, de conformidade com a opinião da commissão de tarifa da mencionada alfandega, corroborada pela dos arbitros apresentados pela recorrente.

N. 157 — Remettendo, para os fins convenientes, o decreto de 14 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Aracaju Francisco Idalino Leite para o logar de 3º escripturario da de Santos.

— A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 25 — Remettendo, para os fins convenientes, o decreto de 14 do corrente mez,

nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Santos Alvaro de Carvalho, para o lugar de 2º escripturario daquelle Estado.

Dia 25

—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 164—Communicando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu conceder isenção de direitos para os volumes vindos da Europa nos vapores *Magdalena*, *La Plata* e *Brésil* e destinados á Santa Casa da Misericórdia desta Capital.

—A' Recebedoria desta Capital:

N. 67 —Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 41, de 9 de agosto ultimo, interposto por Steinvender, Stoffragen & Comp. do acto dessa Recebedoria, que lhes impoz a multa de 200\$ comminada no art. 31 do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, por não terem feito as declarações no prazo exigido pelo art. 9º do mesmo decreto, para a collecta de seu estabelecimento á travessa Conselheiro Saraiva n. 3, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 8 do corrente, proferido na conformidade do parecer que o conselho de Fazenda emittiu em sessão de 17 de outubro anterior, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao mesmo recurso, por serem improcedentes as allegações dos recorrentes, em face do que informa essa Recebedoria.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 79—Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, e, em solução ao assumpto do seu officio n. 41, de julho ultimo, endereçado ás Rendias Publicas, que intime o fiador de Joaquim Fernandes de Sá, morador no predio n. 29 da rua Quarta, daquelle Quinta, a satisfazer os alugueis em atraso, e, caso elle se negue ao pagamento, envie á Directoria do Contencioso a certidão da divida com a carta de fiança ou copia authentica do respectivo termo, si por esse meio foi ella prestada, afim de proceder-se á cobrança executiva.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 71—Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o mesmo Sr. Ministro resolveu approvar o acto pelo qual na portaria que por cópia enviastes ao Thesouro com o nosso officio n. 175, de 26 de maio ultimo, declarastes á Alfandega desse Estado:

1º, que os mercadores chamados charuteiros, que fizeram registro com declaração *sem fabrico*, antes da execução do vigente regulamento podem fazer compra das respectivas estampilhas, em face da excepção aberta pelo art. 78 do regulamento de 21 de fevereiro deste anno;

2º, que, na hypothese de não se ter dado o registro pelo regimen anterior, só aos fabricantes é licito vender-se estampilhas para charutos;

3º, que em tal caso é devida a taxa de 200\$ prevista no art. 5º do alludido regulamento.

N. 72 — Declarando, em resposta ao officio n. 41, de 24 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, não approvar o seu acto mandando admittir um collaborador para auxiliar o serviço da Caixa Economica daquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 115 — Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o director da Escola de Bellas Artes daquelle capital, resolveu conceder isenção de direitos para um busto de marmore, importado, para servir de modelo na mesma escola.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 65 — Communicando, em resposta ao seu officio n. 11, de 30 de setembro ultimo e de accordo com o despacho do Sr. Ministro,

de 8 do corrente mez, que não pôde ser aceito o termo da inspecção de saude a que foi submettido o inspector da extincta Alfandega de S. Francisco, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Peregrino Servita de S. Thiago, por não constar do mesmo termo a invalidez do alludido funcionario.

—Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso interposto pela Companhia Petropolitana, do vosso acto impondo-lhe a multa de 300\$, comminada no art. 35, letra A, do regulamento n. 3.256, de 10 de abril do corrente anno, pela falta de registro para o commercio de calçado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer emittido pelo conselho de Fazenda, em sessão de 17 de outubro anterior, negar provimento ao mesmo recurso, visto estar provada a infracção dos arts. 4º e 73 do regulamento citado.

Outrosim, vos declaro, em obediencia ao mesmo despacho, que deveis fazer acompanhar cada processo de um officio de remessa e observar as prescripções da circular n. 45, de 9 de agosto de 1897.

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

D. Alzira Macedo da Silva Retumba, viuva, do 1º tenente da armada João da Silva Retumba, pedindo a expellição dos titulos do meio soldo e montepio, a que se julga com direito. — Apresente a certidão de obito.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, foi demittido Francisco Augusto do Moraes Jardim do lugar de official da Secretaria do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso.

Expediente de 17 de novembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Intererios, remetendo papéis relativos ao acto praticado pelo alferes do exercito Firmino Soares de Oliveira Netto, quando alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, servindo na madrugada de 16 de julho de 1897, com risco da propria vida, a de D. Rita de Mesquita Pilar e de mais quatro pessoas de sua familia, por occasião da inundação que se deu na cidade de Porto Alegre, e pedindo que se digne solicitar do Sr. Presidente da Republica a concessão ao dito alferes da medalha de distincção de 1ª classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Declarando, em satisfação ao seu aviso n. 124, de 26 de outubro findo, que o capitão Antonio José da Fonseca, já fallecido, foi reformado por decreto de 25 de agosto de 1866, constando das ordens do dia da campanha do Paraguay e da extincta repartição de ajudante-general nada haver occorrido a seu respeito em 1864, ter sido nomeado capitão do voluntarios da patria na referida campanha em 1865 e a effectivo do exercito em 22 de janeiro de 1866, sendo reformado nesse mesmo anno; ter obtido licença em 1867, como reformado, para residir no Amazonas, sendo, em 1868, publicada a designação de sua reforma, não constando que no periodo decorrido de maio de 1864 a abril de 1868, houvesse elle cumprido sentença alguma ou obtido qualquer licença, a não ser para residir no Estado do Amazonas.

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as quantias:

De 86:943\$534, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no actual exercicio, sendo: a Costa, Rangel

& Monteiro, 1:648\$960; a Freire Guimarães & Comp., 2:316\$445; a J. Rodrigues, 1:768\$562; a Lebrão & Comp., 450\$180, e a Walter Block & Comp., 80:759\$147;

De 62:673\$650 á Companhia Lloyd Brasileiro, de transportes de tropa e de volumes realizados por conta do Ministerio da Guerra;

De 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, pelo aluguel relativo ao mez de outubro findo do predio da rua Silveira Martins n. 70, occupado pela guarda do palacio da Presidencia da Republica.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, transmitindo o termo de exame e arrolamento de 268 couceiras de pinho de riga e uma prancha que foram dar á praia da fortaleza de S. João, da barra desta Capital, vindas de uma embarcação que sossobrou na tarde de 25 de outubro proximo passado, por occasião do grande temporal que houve, e pedindo que se digne providenciar para que, pela capitania do porto desta Capital, sejam recebidos aquelles artigos, afim de serem entregues a quem de direito. —Communicou-se ao chefe do Estado Maior.

—Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Berlim, communicando, para que se digne dar conhecimento a Otto Veter, residente em Stuttgart, que não é conveniente a adopção no exercito brasileiro do lubrificante de sua invenção, que offereceu vender ao Ministerio da Guerra.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Amaro de Azambuja Villanova e Angelo Autran Dourado para, com a respectiva turma, por occasião dos exames finais, prestarem exame do 2º anno de desenho, caso sejam approvados em todas as doutrinas em que estão matriculados;

Aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados para, no anno vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, havendo vagas e preenchidas as formalidades regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Soldado Alberto Pequeno, do 1º batalhão de engenheiros; cabo de esquadra Oswaldo do Lago Galvão, do 5º regimento; 2º sargento Theodoro Evangelista Russo e soldado Aurelio Henrique de Azevedo, do 6º de artilharia; soldado Guilherme Balbino Leal da Gama, do 1º de cavallaria; 2º sargento Arthur Oscar de Macedo e cabo de esquadra Arthur Leopoldino de Azevedo, do 20º batalhão; cabo de esquadra Aldo Klaes, do 23º; cabo de esquadra Antonio de Mendonça Dias Fernandes, do 27º batalhão de infantaria, e paizanos Arthur Armonio Barbosa, Alfredo Ribeiro Mendes, Edmundo Vannier, José Bento Vieira Barcellos, Lindolpho Pereira de Lima, Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes, Othon Mendes e Raymundo Egidio Bastos. —Communicou-se ao commandante da referida escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Segundo sargento Ulysses Alves Ferreira e soldado Arthur de Oliveira, do 3º regimento de artilharia; alferes graduado Sabino Menna Barreto, do 2º regimento de cavallaria; alferes Felix de Sá Larangeira, do 29º batalhão de infantaria, addido ao 1º de engenharia, e Pedro Góes Pinto, do 31º de infantaria; 2º sargento Aldo Gonçalves Porto e paizanos Francisco de Paula Pinto de Azambuja, Horacio Pinto Porto e Rolando Julio Amado Duclous.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito Odorico Esteves de Sá, julgado em condições de não poder prover aos meios de subsistencia.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que se concede licença aos alumnos 2º tenente Moysés Febrônio de Andrade, alferes João da Costa Pinheiro, Mario Clementino de Carvalho, Polycarpo Ferreira Leite, Mario Cruz e Virgilio Antonio Borba e

alferes-alumno Raphael Verissimo Vianna para prestarem exames vagos da 1ª cadeira do 3º anno do curso geral, logo após a conclusão dos exames finais relativos às matérias que estudam, conforme pedem.

—Ao intendente geral da guerra, declarando, para que o faça constar ao commando do 3º districto militar, que não tem razão de ser o pedido de diversos artigos que, por seu intermedio, fez a delegacia do chefe do estado Maior do exercito junto ao dito commando, por isso que, em aviso n. 289, de 9 de setembro findo, dirigido á respectiva intendencia, providenciou-se para que se fornecessem aos delegados do Estado Maior junto aos commandos dos districtos militares os artigos constantes da relação que acompanhou o dito aviso.

Requerimentos despachados

Soldado Numa Vasques. — Ao chefe do estado-maior do exercito, para mandar o commandante de 10º batalhão de infantaria pagar ao requerente a importancia da etapa que deixou de receber.

Alferes Francisco Diniz da Silva. — Ao commandante da Escola Preparatoria do Realengo, para informar.

José Alves Barreto. — Complete o sello.

Alferes Arthur Americo Cantalice e Augusto Hippolyto de Medeiros. — Indeferidos, por estarem incursos no art. 123 do regulamento vigente.

Dr. Antonio Baptista dos Anjos. — Indeferido, visto não haver vaga.

Tenente-coronel Rodolpho Brazil, tenente Leopoldo Viriato de Freitas, alferes José de Calazans Ferreira Parahyba e ex-soldado Antonio de Souza Carlos. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1899

D. Maria Luiza Largacha Cavalcanti, pedindo a pensão do montepio instituido por seu finado marido, Alfredo de Almeida Cavalcanti, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 21 a 23 de novembro de 1899

Foi supprimida a agencia do Correio em Mussurepe, no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria de 21.)

Foi alterado para Monte Alegre a Soccorro o itinerario da linha do correio entre Serra Negra e Soccorro no Estado de S. Paulo. (Portaria de 23.)

—Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo a devolução dos originaes da tabella de classificação de agencias do Correio para vigorar no biennio de 1900-1901;

Transmittindo cópia de uma carta do cidadão Jefferson Barreto, proprietario da casa em que funciona a agencia do 'Correio em Ribeirão Preto, reclamam lo contra o modo por que é feito o pagamento dos alugueis respectivos;

Sobre o facto de não ter a companhia Lloyd Brasileiro até esta data dado solução aos officios que lhe foram dirigidos, relativamente á não entrega de um engradado contendo seis cadeiras austriacas á Administração dos Correios de Sergipe.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 25 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, o carteiro supplente Luiz Domingos Lino de Andrade.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo. — Secção especial—N. 2.—25 de agosto de 1899.

Sr. Ministro. — Cumpro o dever de informar-vos do movimento da navegação e commercio deste porto com os do Brazil, no 2º trimestre do anno que corre.

Entraram, como vereis do mappa annexo, n. 1, 71 embarcações: brasileiras 14, com 11.512 toneladas de registro e 713 pessoas de tripulação; estrangeiras 57, com 100.934 toneladas e 3.717 pessoas de tripulação.

Sahiram 78 embarcações: brasileiras 14, com 10.882 toneladas e 695 pessoas de equipagem; estrangeiras 64, com 124.116 toneladas e 4.822 pessoas de equipagem.

Fallando das embarcações nacionaes, refiro-me exclusivamente aos vapores do Lloyd Brasileiro, quer aos da linha do Rio á Montevideo, quer aos da linha de Montevideo á Matto Grosso, e bem assim aos poucos, da antiga companhia Frigorifica, que ainda demandavam este porto, no curso do 1º semestre de 1899. A navegação á vela terminou ha muito o periodo de sua actividade. Desde que os exportadores do xarque platino resolveram transportar-o enfiado, aproveitando os vapores estrangeiros e os proprios paquetes postaes, na sua escala pelos portos do Brazil—Santos, Rio, Bahia e Pernambuco—desappareceu a concorrência dos navios á vela e o estímulo para esse genero de construção nos principaes portos do Brazil.

Não sei, porém, que influencia possa ter exercido, neste particular, o decreto que regulou a navegação de cabotagem ou se o maior numero de navios, nella empregados, é apenas o resultado da nacionalisação por mudança de bandeira e outras condições alli estipuladas.

Os seus effeitos são de ordem interna, porque referem-se ao commercio directo entre os portos da Republica, dentro das aguas destes e dos rios que percorrem o seu territorio.

Quer me parecer, porém, que os nossos estaleiros de construção naval vão em progressiva decadencia, e se assim não fóra, os operarios, dispensados dos arsenaes, não prefeririam adoptar nova profissão, aproveitando os incentivos que lhes offerece a industria extractiva, segundo a orientação do illustre governador do prospero Estado do Pará.

Em Montevideo as bandeiras que mais concorrem em navios á vela são: italiana, ingleza, sueco-noruega, hespanhola e norte-americana: a opulencia da marinha mercante, de qualquer destas nações, não destruiu esse elemento auxiliar da navegação de longo curso.

Os navios estrangeiros, aos quaes alludo, procedem da Europa e da America do Norte, com destino ao Rio da Prata; mas, ha occasiões, como na actualidade, que, exceptuados os paquetes de linhas regulares, fultam navios para o transporte de productos destinados aos mercados que contam com este supprimento o avisinha-se talvez uma crise de transportes maritimos, pela desmarcada elevação dos fretes, encarecendo o preço da mercadoria.

Não obstante, as grandes companhias, como a Royal Mail alargam no Brazil a esphera de suas operações, fazendo tocar alternativamente em Santos um dos seus vapores, todos os mezes.

A importancia daquella praça commercial e o valor de suas transações, constituem incentivos á permanencia desta medida; mas, é justo reconhecer e proclamar que a facilidade e segurança que offerecem as importantissimas construccões da Companhia Docas de

Santos, permitindo a maior commodidade nas operações de carga e descarga, em todas as horas uteis e em todas as marés, é por sua vez condição de exito e, no seu duplo caracter de obra hydraulica e de saneamento, representa um beneficio incalculavel, não só á cidade de Santos, mas ao Estado de S. Paulo a que pertence esse opulento interporto commercial.

O porto de Santos está na posição de competir com os melhores conhecidos, sem as contingencias que soem offerecer os mais afamados do Rio da Prata, varando frequentemente os navios na sahida.

E desvaneco-me em fallar desta obra, porque acompanhei *pari-passu* os continuados esforços da sua decretação, como auxiliar da administração publica. Ella tem contribuido poderosamente para a prosperidade da cidade de Santos.

O seu movimento maritimo, que em 1886 foi de 759 navios de toda a especie, com 491.187 toneladas de registro, em 1898 attingiu á 1.093, sendo entre estes 839 vapores de alto bordo, com 1.015.997 toneladas e 35.673 tripolantes, fazendo todas as operações.

As commodidades do porto tem attrahido a navegação e fomentado todas as inciativas. Posso calcular a sua carga effectiva em 1898, em 937.103 toneladas; 935.495 de merca lorias recebidas directamente e 1.608 em cabotagem. A renda aduaneira de Santos, no triennio de 1886 a 1888 attingiu, em cada um desses annos, a 40 e a 45 mil contos de réis.

Desculpag se algumas vezes intercalo nos meus relatorios dados estatísticos de vós conhecidos e daquelles que olham com interesse os negocios internos do nosso paiz; mas, recorro a esse subsidio para autorizar argumentos que nos são favoraveis, deixando em *haver* alguma cousa que amortise o *deve* da nossa conta corrente, mirala com prevenção pelos que desconhecem os nossos recursos e obras de real merecimento.

A navegação costeira, do Rio de Janeiro ao Rio Grande, é servida regularmente pelos vapores do Lloyd e por alguns outros nacionaes e estrangeiros que concorrem aos portos intermediarios, quando é tempo de grande remessa de productos, tocando a maior parte delles em Montevideo. Considero importante o serviço do Lloyd, dadas certas reformas que a experiencia impõe e o exemplo de outras companhias aconselha.

Além de visitarem os seus vapores duas vezes por mez certos portos, que não seriam demandados por companhias, sem subvenção ou navios soltos, estabeleceu tal ou qual pontualidade nos principaes de sua escala, que o commercio confia no horario annuciado para remetter productos aos mercados de maior consumo, principalmente o matto, dada a preferencia que tem adquirilo no Rio da Prata.

Embora o Lloyd esteja na peor das phases da sua vida economica — qual denuncia uma liquidação forçada — tenho confiança que, sem mudar de insignia e sem deixar de ser brasileiro, de nome e tradição, reorganize-se com o concurso dos mais experientes e sensatos dos seus accionistas, limitando a nova empreza as suas aspirações á medida da responsabilidade que poder assumir.

Dejaria ver o Lloyd em condições de augmentar o seu material fluctuante, activando o commercio do sul ao norte, procurando de preferencia o Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, centros de população laboriosa, cuja actividade augmentaria com a demanda dos seus productos.

Tenho visto aui agentes da praça commercial do Pará, embora auxiliados por honrados corretores, lutarem com difficuldades na remessa de gado em pé, já pelo fretamento de navios, já em conse-

quencia dos elevados impostos de porto e pharões, maxime quando a expedição parte de Buenos Ayres e vem o navio a Montevideo completar o seu carregamento.

Tive occasião de fallar, particularmente, ao illustrado Sr. Ministro da Fazenda desta Republica, na conveniencia de ser estimulado o embarque do gado em pé, sem favores a determinada pessoa, mas, pela dispensa de parte daquelles impostos, que aqui são, em verdade, inferiores aos exigidos na Republica vizinha.

Bastaria que essa concessão fosse feita ao navio que viesse a este porto e effectivamente recebesse 100 a 150 animaes vaccuns e que o limite dos lanares fosse 200 a 250 ou representasse o carregamento aqui recebido 500 de toda a especie.

S. Ex. recebeu com a melhor boa vontade esta amistosa lembrança de um agente commercial, que o fez exclusivamente no interesse reciproco de dous mercados importantes, sendo o deste paiz tambem vehiculo dos productos da industria a que se entregam milhares de brasileiros, radicados em alguns departamentos. O Sr. Dr. Campisteguy ficou de entender-se a respeito com o não menos illustrado Sr. Ministro de Fomento, Dr. Carlos Maria de Pena.

Commummente são preferidos os portos de Buenos Ayres e La Plata para estes embarques, não só pelo que vale o animal vaccun na Republica Argentina em tamanho e peso, mas ainda porque passou em julgado, qua ha alli maior commodidade para o embarque de um boi, do que na ride exterior de Montevideo para uma pessoa.

Se pôde haver razão neste conceito, maxime durante os temporaes de agosto e setembro, supera a confiança do commercio desta praça na exequibilidade das obras do porto, segundo o criterio e honradez do Governo desta Republica, que as considera base fundamental do futuro do paiz; e o maior dos seus problemas economicos a resolver.

Se o Lloyd, permitti, completar o meu pensamento sensatamente reorganizado, tornar-se intermediario do commercio entre o sul e o norte resultando dahi maior expansão do nosso meio circulante, pela facilidade do seu emprego na aquisição, de generos de primeira necessidade dentro do proprio paiz, escaparíamos, ao menos, nesta parte das nossas despesas, á pressão da taxa cambial, destinando-se a grande somma, em especie, que hoje representa o sacrificio dessa dependencia, ás transacções que não podemos evitar.

Neste presupposto o Lloyd tornar-se-hia valioso instrumento de progresso, com multiplos intuitos.

Tive occasião de dizer-vos no meu relatório de 1895, referindo-me a secção de navegação de Montevideo a Matto Grosso, que ella necessita de cobrar em ouro o preço das passagens e dos fretes que vende no porto onde tem a sua sede e nos de escala fóra do Brazil.

O Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, então presidente da Directoria Geral do Lloyd, honrou-me, alludindo ao meu modesto parecer, quando interpunha a sua valiosa intervenção, no intuito de conseguir, na mesma especie, o subsidio destinado á navegação fluvial a que me refiro.

Alterações posteriores e a situação do paiz, modificaram o meu juizo; mas, no ponto de vista em que o mantenho, persisto nos mesmos argumentos.

Si essa linha, faz todas as despesas em ouro, como poderá acudir os seus encargos, recebendo papel desvalorizado? A metalisação dessa moeda impõe prejuizos.

E' preciso ser justo; exigir e conceder com a devida equivalencia, quando se trata de contractos bilateraes.

A subvenção póde não alterar o seu typo-continuar a ser paga em papel, attendendo-se a rebaixa de 50 % que goza a companhia em todas as suas linhas, no pagamento das taxas consulares, em todo o Rio da Prata e Paraguay; mas, os fretes e passagens, comprados no estrangeiro, convém que os receba na especie que emprega nas suas despesas.

Si todas as empresas congeneres que fazem a navegação do Rio da Prata e seus afluentes fazem a mesma cousa, porque a brasileira que tem a vencer o mesmo numero de milhas, despende o que qualquer outra despende com as comedorias do passageiro, offerecer a mesma capacidade metrica ás cargas que conduz e quicá maior segurança e presteza, maxime em tempo de vasante no Rio Paraguay, hade receber moeda que não corre nesta praça sem o agio de 300 %, como succede actualmente estando a mais de 30\$ a libra?

Si do systema actual resulta beneficio, este só aproveita ao estrangeiro ou aquelle que se colloca nas mesmas condições.

Não me desobrigarei dos deveres que o Regulamento Consular impõe, sem fallar vos da situação do commercio desta praça com as do Brazil, tomando por base a importação e exportação dos seus portos principaes.

No estudo deste movimento do 1º e 2º trimestres do corrente anno ha base sufficiente para inferencias que a tradição de periodos anteriores autorisam e a inalterabilidade dos factos deixam presumir.

No 1º trimestre o valor importado do Brazil, em mercadorias, attingiu a £ 188.881, e o exportado, em productos uruguayos, a £ 387.353. No 2º, o valor importado foi £ 116.782 e o exportado de £ 354.575.

Sempre maior a exportação do que a importação e este grão de inferioridade explica-se muito naturalmente. Os nossos productos, além de onerados pelos impostos de consumo, embora recaiam sobre os de todos os paizes, na mesma proporção, encontram neste mercado a concorrência de similares de outras procedencias que, pelo seu custo de produção, como o assucar, alcançam preferencia; os

productos uruguayos exportados para o Brazil, pertencem quasi todos ao grupo dos de primeira necessidade. A concorrência fica limitada, a respeito de muitos delles, á Republica Argentina.

Conhecido o nosso consumo, os mercados fornecedores se equilibram nas remessas, advertidos pelos seus consignatarios nas praças brasileiras, que procuram evitar os efeitos da demasiada offerta, para que não baixem o preço de venda do artigo e o nivel dos seus lucros, como intermediarios.

E' uma precaução muito commum em todos os centros commerciaes; mas, quanto aos supprimentos de carne secca, é sedição no commercio — evitar o stock de grande quantidade desse artigo em praça — porque os avisos tornam-se publicos, os jornaes os commentam como acto de previsão e até circulares transitam de um mercado a outro, tentando-se interessar o proprio xarqueador do Rio Grande, mettello no convenio, quando o seu patriotismo colloca-o do outro lado, justamente na posição independente de entrar no mercado, para quebrar as cadeias do monopolio, que exercido, seja por quem for, é oppressivo.

Quando a suspeita ou a justa observação dos factos fez sentir a a influencia do monopolio dos que regulavam as entradas de gado em pé nos curraes do matadouro da Santa Cruz, no Rio de Janeiro, e o preço, conforme a quantidade das rezes que abatiam, o recurso para modificar essa anomalia, foi buscar no Rio da Prata, o correctivo — supprimentos de gado que neutralizassem tais efeitos, attribuidos aos criadores ou atravessadores de Minas Geraes.

Hoje o augmento do consumo, pelo augmento da população e quicá carencia do artigo, por falta de introductores, não tem feito dispensar o subsidio do Rio da Prata e é justamente para onde se appella afim de que o preço do xarque não decline!

E esta inferioridade a que me reporto ainda melhor se define, tomando por base um calculo que não falla.

Fallemos de exercicios liquidados, não de semestres, nos quaes os dados ainda apparecem sem a discriminação do que ficou para consumo e do que passou em transitio: não se dirá portanto que, avultando as entradas, o computo do consumo não foi apreciado com justiça.

O meu relatório de 1898, está dependendo da conferencia de uns dados estatísticos que a repartição apuradora — a muito competente Directoria Geral de Estatística — ainda não m'os pôde fornecer, nem tem ainda preparado o seu Anuario. Tomarei, portanto, o anno de 1897, que está livre de rectificações.

O Brazil exportou para a Republica Oriental do Uruguay os seguintes importantes artigos:

Arroz.....	Kilos	50.477
Assucar sem refinar.....	»	321.238
Cacão.....	»	8.452
Café.....	»	950.728
Canna.....	Litros	141.280
Farinha.....	Kilos	3.349.662
Fruita fresca.....	Valor	\$11.511
Fumo.....	Kilos	183.596
Gado de toda a especie.....	Numero	59.646
Goiabada.....	Kilos	7.482
Herva matte.....	»	7.816.001
Mel de canna.....	»	19.650
Pichuá.....	»	6.667

Ha outros artigos de produção, como madeiras e diversos, remetidos em transitio, como arame para cercas, etc., etc.

E recebeu do Uruguay o seguinte:

Alfafa.....	Kilos	217.235
Alpiste.....	»	9.687
Batatas.....	»	66.096
Carne secca.....	»	40.215.646
Farelo.....	»	1.885.140
Farelo mais fino.....	»	147.570
Farinha de trigo.....	»	11.358.833
Gado de toda a especie.....	Numero	214.269
Lã.....	Kilos	1.426.278
Linguas conservadas.....	»	34.483
Linho.....	»	10.232
Milho.....	»	321.013
Palha para vassouras.....	»	221.200
Pasto.....	»	177.732
Sebo.....	»	2.915.224
Trigo.....	»	2.819.915

Desta enumeração dos principaes productos, é visivel a diferença de numero e valor e para frisar o exemplo, basta assignalar:

Qual o producto brasileiro de maior importação? A herva matte — Kilos 7.816.001. Qual o seu valor official embora o alto aforo da tarifa? \$781.600. Qual o producto uruguayo de maior exportação para o Brazil? A carne secca (tasajo) kilos 40.215.649. Qual o seu valor official? \$3.799.789.

Vejamos agora o valor do mais rico producto do Brazil — o café — kilos 950.728. Qual o seu valor official? \$228.175, igual ao que representam não direi a lã, a farinha de trigo, e outros que constituem o grupo dos mais bem reputados fructos do paiz; mas, o sebo, por exemplo, cujo valor ascendeu á \$245.978. E não reputo que nesta classificação esteja incluído o que passa em transitio, vindo dos saladeros do Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, porque tendo cessado

desde 1894 essa confusão quanto ao xarque, não persistiria o erro quanto a esse producto tão brasileiro como aquelle, por sua procedencia.

Sei que os productos da industria agricola ou *ganadera* não supportam filiação de nobreza uns em relação á outros; esta lhes é adjudicada, conforme a qualidade e o seu preço venal.

O café, a preciosa rubiacea, preconizado como o primeiro da nossa pauta commercial, tem perdido a sua primazia desde que o preço baixou de certo nivel.

Por estudos que tenho consultado de cunho official, augmentou no Brazil a quantidade desse producto, embora não desmerecesse a sua qualidade. O preço médio por sacca que em 1895 foi, no mercado de Santos de 90\$600, em moeda nacional, correspondente á cotação média por 10 kilos de 15\$100, chegou a baixar em 1898 á 48\$000 por sacca ou a 8\$000 por 10 kilos, representando uma depreciação de 13 6 %. Em dinheiro sterling: o que custava £ 3—14—7 passou a valer de £ 1—8—9.

A importancia das nossas colheitas, a concorrência ao mercado de outros paizes productores e a baixa da taxa cambial, são os elementos que formaram a crise actual, salvo melhor juizo.

E prevendo-a, já dizia o illustrado Sr. Dr. Bernardino de Campos no seu relatório de 1897. « A produção de um só genero demasia a offerta e afinal provoca-lhe a baixa de preço, enquanto que o de outros generos comprados ao estrangeiro e pagos em ouro, vae-se elevando, não encontrando concorrência no paiz, que facilmente os póde produzir ».

O mal tocou a cerne; todos se agitam ante o pagamento dos valores importados e a lavoura convem libertar-se pouco a pouco deste exclusivismo.

Tenho a maior confiança nos meios de propaganda para aquisição de novos mercados e augmento de consumo nos já adquiridos, mesmo no Rio da Prata, embora já tivesse declarado que o café não poderia fazer grande conquista competindo com o matte, já pelo preço de venda, já pela vantagem do uso tradicional deste.

A herba matte, producto que exportam para o Rio da Prata dous Estados do Norte—Santa Catharina e Paraná—e o de Matto Grosso ao Sul e cuja influencia no mercado é decisiva, está ligado aos costumes nacionaes, de tal modo que hade ser difficil senão impossivel alterar o seu consumo.

Com o «gaúcho», que não dispensa o matte amargo e prepara-o na campanha pelo processo mais primitivo que se póde imaginar, não contemos entre os factores da desejada ampliação.

Confiio, entretanto, que ella se dê em outras classes sociaes e sedentarias e não desreio do bem dirigida propaganda para este resultado, tanto mais quanto o preço do café, actualmente, afasta a concorrência que possa offerecer a fraude, no processo artificial de produzil-o e no cognominado «chicoria» que ainda se importa aqui em quantidade muito apreciavel.

O café, actualmente nesta praça vende-se, no maximo a \$247 os 10 kilos, em deposito. Paga os direitos de consumo sobre esta mesma quantidade, na razão de \$098, quasi um peso ouro. Eleva-se o seu preço nas vendas por atacado á \$345 os 10 ks. igual á 22\$022 ao cambio de 30\$ a £. Ainda assim, não obstante ser tão baixa a cotação do nosso papel, ha grande differença de preço em réis entre o mercado de procedencia e do Uruguay.

No mercado do Rio, segundo a parte commercial do *Jornal do Commercio* do dia 15, realizavam-se negociações á 6\$536 por 10 kilos do typo n. 7.

E' visto, portanto, que o café tem actualmentr incentivos para embarcar com destino ao Rio da Prata, dando vantagem ao importador. Neste trimestre de abril a junho entraram em praça 3.606 saccas e no 3º conta-se com maiores entradas.

Consignarei que o café de Santa Catharina é melhor reputado que o de outra qualquer procedencia. Vende-se com differença para mais de alguns réis sobre os do Rio de Janeiro e Santos. E' menos forte, segundo o paladar dos habituados á tomal-o e dahi a preferencia.

Ultimando, dir-vos-ei que o commercio exterior desta Republica, no trimestre de que me occupo, de todas as procedencias e para todos os destinos, attingio á :

Importação.....	\$6.969.186.000
Exportação.....	\$8.894.968.000
Diferença favoravel ao paiz....	\$1.925.782.000

Saude e fraternidade. A'S. Ex. o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.—*Domingos José da Silva* consul geral.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Montevideo, no 2º trimestre do anno de 1899

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	14	11.512	713	£ 54.129
Estrangeiras...	57	100.994	3.717	£ 62.653
Total.....	71	112.506	4.430	£ 116.782
SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	14	10.882	695	£ 17.217
Estrangeiras...	64	124.116	4.822	£ 337.358
Total.....	78	134.998	5.517	£ 354.575

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 25 de agosto de 1899.—*Domingos José da Silva Araujo*, consul geral.

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Montevideo, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO QUANTIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS (EM PESO OURO)		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Aguardente.	Litros	\$ 0.136 e 7 1/2 %	114.960	\$ 0.10 o litro	Os mesmos	Os mesmos
Ananaz.....	Numero	27 1/2 %	1.400	\$ 0.10 á \$ 0.30 c/um	» »	» »
Assucar.....	Kilos	\$ 0.05 e 7 1/2 %	155.875	\$ 0.08 á \$ 0.10 o kilo	» »	» »
Bananas.....	Cachos	27 1/2 %	13.400	\$ 0.24 á \$ 0.42 cacho	» »	» »
Borracha....	Vols.	55 1/2 %	365	\$ 1.00 o kilo	» »	» »
Cacão.....	Kilos	\$ 0.12 e 7 1/2 %	6.600	Nominal	Nominal	Nominal
Café.....	»	\$ 0.08 e 7 1/2 %	248.050	\$ 1.47 á \$ 2.47 c/10 ks.	\$ 1.57 á \$ 2.47 c/10 ks.	\$ 1.47 á \$ 2.27 c/10 kilos
Camarões...	Barricas	\$ 0.05 e 7 1/2 %	81	\$ 5.00 c/um	Os mesmos	Os mesmos
Cocos.....	Numero	27 1/2 %	3.000	\$ 6.00 á \$ 7.00 o cento	» »	» »
Couros.....	»	Livres	5.559	\$ 2.70 á \$ 2.80 c/10 ks.	» »	» »
Farinha.....	Kilos	\$ 0.01 e 7 1/2 %	469.050	\$ 0.54 á \$ 0.66 » »	\$ 0.51 á \$ 0.71 c/10 ks.	\$ 0.51 á \$ 0.61 c/10 kilos
Fumo.....	»	\$ 0.30 e 7 1/2 %	23.660	\$ 1.20 á \$ 8.00 » »	Os mesmos	Os mesmos
Herba matte.	»	\$ 0.04 e 7 1/2 %	3.142.871	\$ 0.60 á \$ 1.60 » »	\$ 0.50 á 0 1.60 c/10 ks.	» »
Laranjas....	Numero	27 1/2 %	248.000	\$ 0.80 á \$ 1.20 o cento	Os mesmos	» »
Mellado....	Litros	38 1/2 %	15.000	\$ 0.10 o litro	» »	» »
Ostras.....	Saccos	27 1/2 %	725	\$ 3.00 á \$ 5.00 c/um	» »	» »
Piassava....	Kilos	38 1/2 %	11.600	\$ 0.23 á \$ 0.30 o kilo	» »	» »
Poaia.....	Vols.	55 1/2 %	164	\$ 1.00 » »	» »	» »

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 25 de agosto de 1899.—*Domingos José da Silva Araujo*, consul geral.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportadosde Montevidéo para o Brazil, durante o 2º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Alpiste.....	Kilos	Livre	6.650	\$0.80 a \$0.90 c/. 10 ks.	\$0.90 a \$1.00 c/. 10 ks.	Os mesmos
Arroz.....	»	»	20.775	\$0.60 a \$0.85 c/. 10 ks.	\$0.58 a \$0.82 c/. 10 ks.	\$0.55 a \$0.80 c/. 10 ks.
Batatas.....	»	»	3.000	\$0.18 a \$0.26 c/. 10 ks.	\$0.26 a \$0.36 c/. 10 ks.	\$0.26 a \$0.34 c/. 10 ks.
Cerveja.....	Volumes	»	270	\$7.20 a \$11.00 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Cevada.....	Kilos	»	14.500	\$0.12 a \$0.16 c/. 10 ks.	»	\$0.2 a \$0.14 c/. 10 ks.
Farinha de trigo.....	»	»	5.132.228	\$0.35 a \$0.36 c/. 10 ks.	\$0.34 a \$0.36 c/. 10 ks.	Os mesmos
Feijão.....	»	»	35.356	\$0.55 a \$1.00 c/. 10 ks.	Os mesmos	\$0.52 a \$1.20 c/. 10 ks.
Gado lanigero.....	Cabeças	»	3.372	\$3.00 a \$5.00 cada uma	»	Os mesmos
Kerosene.....	Volumes	»	845	\$1.50 cada um	»	»
Liquidos.....	»	»	604	\$8.00 cada um	»	»
Milho.....	Kilos	»	1.027.487	\$0.09 a \$0.15 c/. 10 ks.	\$0.09 a \$0.14 c/. 10 ks.	\$0.10 a \$0.16 c/. 10 ks.
Nozes.....	»	»	47.279	\$1.00 c/. 10 ks.	Nominal	\$0.90 a \$0.95 c/. 10 ks.
Palha.....	»	»	63.650	\$0.22 a \$0.26 c/. 10 ks.	\$0.25 a \$0.26 c/. 10 ks.	Os mesmos
Phosphoros.....	Volumes	»	25	\$30.00 cada um	Os mesmos	»
Sal.....	Kilos	»	370.391	\$0.66 a \$0.69 c/. 125 ks.	\$0.75 c/. 125 ks.	\$0.69 a \$0.75 c/. 125 ks.
Sebo.....	»	\$ 0.50 c/. 100 ks.	1.201.440	\$0.70 a \$0.75 c/. 10 ks.	Os mesmos	Os mesmos
Trigo.....	»	Livre	1.905.880	\$1.65 a \$2.35 c/. 100 ks.	\$1.90 a \$2.35 c/. 100 ks.	\$1.85 a \$2.40 c/. 100 ks.
Vinho.....	Litros	»	212.118	\$0.10 c/. litro	Os mesmos	Os mesmos
Xarque.....	Kilos	\$ 0.40 c/. 100 ks.	12.899.331	Reservado	\$10.45 c/. 100 ks.	Reservado

Consulado geral do Brazil em Montevidéo, 25 de agosto de 1899.—Domingos José da Silva, consul geral.

N. 4— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Montevidéo, correspondente ao 2º trimestre de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	32\$800 a 36\$000	30\$300 a 32\$600	29\$000 a 31\$100
Sobre a França.....	5.425 » 5.465	5.380 » 5.430	5.385 » 5.425
Sobre a Inglaterra.....	51 1/2 » 52	51 1/4 » 51.5/8	51 1/2 » 51 5/8
Sobre a Allemanha.....	4.380 » 4.450	4.360 » 4.415	4.370 » 4.415
Sobre a Italia.....	5.78	5.66 » 5.78	5.70 » 5.71

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	6 a 6 1/2 %	A mesma	5 1/2 a 7 %
Banco de diversos.....	»	»	»
Em Praça.....	»	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos.....	\$ 3.50 a \$ 6.00 c/ 1.090 ks.	O mesmo	\$ 3.00 a \$ 5.00 c/ 1.000 ks.
Rio de Janeiro.....	4.50 » 7.00 »	»	\$ 5.00 » \$ 6.50 »
Bahia.....	6.00 » 8.00 »	»	\$ 6.00 » \$ 7.00 »
Pernambuco.....	\$ 8.00 » 9.50 »	»	\$ 6.00 » \$ 9.00 »
Inglaterra.....	10 sh. c/ fardo	»	O mesmo
França.....	11 a 30 fr. »	»	»
Italia.....	10 » »	»	»
Estados Unidos.....	\$ 4.00 »	»	»

Consulado geral do Brazil em Montevidéo, 25 de agosto de 1899.—Domingos José da Silva Araújo, consul geral.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 24 de novembro de 1899..... 4.738:480\$405
Idem do dia 25:
Em papel..... 229:104\$655
Em ouro..... 21:301\$745

250:406\$400

4.988:886\$805

Em igual periodo de 1898.... 5.850:794\$973

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de novembro de 1899..... 2.056:877\$081
Idem do dia 25..... 107:973\$013

2.164:850\$094

Em igual periodo de 1898... 889:204\$032

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de novembro de 1899..... 39:508\$173
Idem do dia 1 a 25..... 925:015\$606
Em igual periodo de 1898... 375:340\$157

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 24 de novembro de 1899 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processo de substituição de fiança—Requerimento do Dr. João Nogueira Penido Filho, representado por seus procuradores, pedindo que sejam acceitas oito apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade do thesoureiro da agencia do correio da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Martinho Pereira da Silva, em substituição da fiança prestada anteriormente.—O tribunal, em vista da informação sobre a renda daquella agencia, prestada no doc. de fl. 16 do processo, deixou de julgar idonea a fiança offercida, por ser insufficiente, *ex-vi* do art. 395 do regulamento anexo ao decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:
Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 30, de 20 de outubro ultimo, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 100:800\$788 para despesas da verba—Alfandegas—com o pagamento de porcentagem.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 36, de 24 do corrente, transmittindo o decreto n. 3.503, de 21, que abre o credito de 502:874\$316 para o pagamento da indemnização devida a Almeida, Nazareth & Comp., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 25 de junho de 1898.—O tribunal autorizou o registro do dito credito.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 31 de outubro proximo findo e de 6 e 14 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos para o pagamento de dividas relacionadas de exercicios findos:

De 400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará;
De 800\$ à no Ceará;
De 200\$ à em Pernambuco;
De 2:402\$546 à no Maranhão;
De 12:164\$789 à no Rio Grande do Sul.

O tribunal fez registrar a distribuição dos alludidos creditos.

De 11, relativa ao pagamento a E. Lambert da quantia de 134:803\$476, proveniente de farnecimentos feitos à Directoria Geral de Estatistica, correndo a despesa pela verba 31ª—Exercicios findos.—O tribunal determinou que se officie ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando que informe qual a época em que foram recebidos aquelles fornecimentos.

De 13, referente à concessão dos seguintes creditos:

De 11:932\$089 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia para despesas da verba 18ª;

De 1:146\$493 à na Parahyba para as da verba 24ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição de taes creditos.

Da mesma data e de 16 deste mez, concernentes ao pagamento, por conta da verba 13ª, da fôrta, na importancia de 279\$999, dos trabalhadores que fizeram a limpeza da Quinta da Boa Vista em outubro ultimo, e à transferencia para o Thesouro Federal da quantia de 1:440\$, distribuida à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba—Pensionistas—para occorrer à despesa com o pagamento de meio-soldo a D. Maria Euphrasia de Faria Barros.—O tribunal ordenou o registro da sobredita importancia e o da transferencia do referido credito.

Recursos de concessão:

De montepio civil de D. Messias Adelaide Teixeira da Silva, irmã casada do lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, fallecido, Dr. José Maria Teixeira, na importancia annual de 1:000\$000;

De meio-soldo de D. Maria Victoria da Conceição, viuva do capitão do exercito Leopoldo de Souza Salles, na importancia mensal de 100\$000.

O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das alludidas pensões.

De aposentadoria:

Do mestre da officina de fundição do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, Adelino Augusto Pereira de Albuquerque, com o vencimento annual de 707\$962, correspondente a 10 annos, sete mezes e 13 dias de serviço publico;

Do contra-mestre da officina de construcções novas do mesmo arsenal, Thomaz Marques Vieira, com o vencimento de 1:472\$740 annuaes, visto contar 27 annos, 7 mezes e 11 dias de serviço publico;

Do mestre da officina deapparelhos e velas do referido arsenal, Manoel Francisco Pereira da Cunha, com o vencimento annual de 2:135\$416, correspondente a 32 annos, 8 mezes e 15 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das aposentadorias de que se trata, e mandou registrar a despesa.

De montepio do exercito:

Das menores Mirian e Delznith, filhas do finado alferes do exercito Lourenço Cardoso de Miranda, na importancia de 15\$ mensaes a cada uma;

De D. Florinda de Freitas Almeida, viuva do tenente do exercito Raymundo de Freitas Almeida, na importancia mensal de 35\$, e de suas filhas menores Lucilla, Else e Edna, na de 11\$666 a cada uma.

O tribunal julgou illegal a concessão do montepio, à vista do disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 632, de 6 do corrente mez.

De meio-soldo e montepio:

De D. Felicidade Frôes Baira d'ne Falcão, viuva do general de divisão graduado, reformado, Luiz dos Reis Falcão, nas importancias de 225\$ e 150\$ mensaes;

De D. Joaquina Maria de Alcantara Azevedo, viuva do major reformado do exercito Manoel Alves de Azevedo, nas importancias

mensaes de 105\$ e 52\$500, e de montepio de suas filhas Dailia, Alfania e Judith, na de 17\$500 a cada uma;

De D. Isabel Georgina Pires de Mello, viuva do niferos do exercito Manoel Zuzarte de Mello, na importancia mensal de 60\$ e de 30\$, e de montepio de suas filhas menores Diva, Débora, Ida, Maria e Zuzartina, na de 6\$ a cada uma;

De D. Paulina de Brito Bastos, viuva do capitão do exercito Cromancio de Brito Bastos, nas importancias mensaes de 60\$ e de 50\$, e de montepio de suas filhas menores Dulce e Olga, na de 25\$ a cada uma.

O tribunal julgou legais as concessões de meio-soldo e mandou registrar a despesa a que se referem os tres primeiros processos. Quanto às do montepio, julgou-as illegaes, em vista do art. 7º do decreto legislativo n. 632, de 6 do corrente mez.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.946, de 30 de outubro proximo findo, concernente ao pagamento de contas no total de 90:873\$233, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio, transferindo-se para o Thesouro Federal a quantia de 15:000\$ do saldo do credito distribuido à Contadoria da Marinha para despesas da verba—Munições navaes—e a de 100:000\$ do saldo da que foi a ella distribuido para as da verba—Material de construcção naval.—Tendo sido já registrada a quantia de 21:100\$476, deliberou o tribunal sobre a excedente deixando de dar registro à de 29:448\$477, de despesa da segunda das ditas verbas, por insufficiencia do respectivo saldo, e às de de 136\$080, 818\$ e 39:370\$200 classificadas nas verbas 10ª, 23ª e 26ª, por dependerem as duas primeiras de registro de contractos e a ultima do da transferencia da importancia de 60.000\$, a que se refere o aviso n. 1.886, de 18 do supracitado mez, sobre a qual pediram-se esclarecimentos.

Ns. 1.982, 2.014 e 2.032, de 7, 16 e 18 do corrente, sobre as concessões dos creditos:

De 94\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 28ª;

De 1:083\$700 à em Santa Catharina, para as das verbas 16ª e 28ª;

De 37:063\$422 à no Estado do Espirito Santo, para as das verbas 8ª, 10ª, 15ª e 22ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos.

N. 1.986, de 7 deste mez, solicitando o registro dos contractos celebrados com diversos negociantes e remetidos, por cópia, com os officios da Contadoria da Marinha, ns. 256 e 294, de 14 e 29 de setembro, e ns. 317 e 322, de 9 e 16 de outubro ultimos, attendidas as razoes expostas nos avisos ns. 1.835 e 1.930, de 5 e 25 do dito mez de outubro.—O tribunal deixou de autorizar o registro dos contractos feitos com Borlido Moniz & Comp., a que se refere o officio n. 322, por não terem sido indicadas as verbas por conta das quaes devem correr as despesas, e, quanto aos demais, resolveu manter a sua anterior deliberação de não registro pelo mesmo fundamento.

N. 2.002, de 10, requisitando o pagamento da quantia de 17:666\$666, proveniente de fornecimento de agua e luz feito por Antonio Lucio de Medeiros aos estabelecimentos de mariuha e navios da armada, durante o mez de outubro ultimo.—O tribunal deixou de ordenar o registro da despesa de que se trata por comprehender-se nella a de 5:000\$, por conta de cada uma das verbas 24ª e 26ª, cujos saldos são insufficientes.

N. 2.038, de 18, prestando esclarecimentos sobre a transferencia para o Thesouro Federal da quantia de 60:000\$ tirada do credito distribuido à Contadoria da Marinha para despesas da verba 26ª e a que se refere o aviso n. 1.886, de 18 de outubro proximo findo.—O tribunal autorizou o registro da dita transferencia.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 654, 662 e 643, de 11 e 14 do corrente, referentes à concessão dos creditos:

De 2:927\$624 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para as despesas das verbas 10ª e 11ª;

De 1:800\$ à na Bahia, para as da consignaço — Forragens, ferragens, etc. — da 16ª;

De 108:851\$100 à mesma delegacia e a em Matto Grosso, para as da verba 10ª e das consignações ns. 15, 16, 28, 34 e — as bandas de musica — da 16ª, e por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.325, de 30 de junho proximo passado.

O tribunal mandou registrar a distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

N. 66, de 20, remetendo a cópia do decreto n. 3.496, de 17, abrindo o credito especial de 7:750\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos de março de 1895 a maio de 1896 ao lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul tenente-coronel Fracisco Alberto Guillon. — O tribunal fez registrar o credito.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.884 e 1.952, de 4 e 9 do corrente, requisitando o pagamento de contas nas importancias de 1:021\$790 e 475\$385, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo as despesas pela sub-consignação—Objectos de expediente, etc. — titulo secretario 1ª divisão, da verba 12ª;

N. 39, de 11, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e as firmas Leite, Vianna & Comp. e Carvalho Magalhães & Comp., para impressão dos relatorios postaes relativos aos annos de 1897 e 1898;

Ns. 1.977, 1.978, 1.987 e 1.988, de 11 e 14, sobre a concessão, por conta da verba 5ª, titulo—Directoria Geral—dos seguintes creditos:

De 4:020\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, para despesas da sub-consignação — Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas, etc.;

De 1:360\$ à no Rio Grande do Sul, para as da sub-consignação — Vantagens especiaes a empregados;

De 500\$ à no Pará, para as da sub-consignação—Despesas mindas;

De 250\$ à no Amazonas, para as da sub-consignação—Vantagens especiaes a empregados.

O tribunal fez registrar as supracitadas importancias, o contracto e a distribuição dos ditos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.794, de 13 de outubro proximo findo, requisitando que os ordenados do juiz de direito em disponibilidade Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque sejam pagos, do dito mez em diante, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado das Alagoas. — O tribunal mandou registrar a quantia de 800\$ como credito distribuido áquella delegacia, feita a devida annullação do de igual quantia distribuido ao Thesouro Federal.

N. 6.975, de 7 do corrente, solicitando que ao almoxarife do lazareto da ilha Grande seja feito, por conta da verba — Soccorros publicos —, o adeantamento de 19:899\$366, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal jornalista extraordinario do mesmo estabelecimento, nos mezes de agosto a outubro ultimos. — O tribunal ordenou o registro do adeantamento, por tratar-se de despesa com serviço extraordinario.

N. 6.993, de 10, pedindo o pagamento, por conta do decreto n. 3.403, de 23 de setembro deste anno, dos ordenados na importancia de 10:633\$709 que competem ao juiz de direito em disponibilidade João da Cunha Pereira Beltrão, a contar de 26 de julho de 1895 a 31

de dezembro do corrente anno. — O tribunal autorizou o registro da citada quantia, sendo a de 400\$ como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 7.008, de 11, sobre a concessão, por conta do decreto n. 3.408, de 23 de setembro proximo passado, do credito de 430\$536 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas para pagamento de ordenados que competem ao juiz de direito Antonio Tolentino da Costa, nos exercicios de 1895 e 1897, quando considerado em disponibilidade;

N. 7.019, de 13, requisitando que seja pago a Alvaro Feneon de Miranda Henriques o vencimento integral do lugar de amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que está exercendo interinamente, em substituição do effectivo que se acha no gozo de tres mezes de licença, sendo o ordenado, na importancia de 303\$225, classificado na verba 39ª —Eventuaes.

O tribunal determinou que se registrem a distribuição do supradito credito e a mencionada importancia, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Ns. 7.021 e 7.031, de 13 e 14, transmitindo as cópias dos decretos ns. 638, do Poder Legislativo, e n. 3.488, do Executivo, de 11 do mesmo mez, abrindo o credito de 5:950\$, suplementar à verba n. 9 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898; e ns. 639, do Poder Legislativo, e 3.489, do Executivo, da mesma data, abrindo o credito de 1:616\$935, suplementar à verba 11ª—Justiça Federal—para pagamento dos vencimentos do escrivão seccional do Estado de São Paulo Anthero Gomes Barbosa. — O tribunal fez registrar os creditos de que se trata.

N. 7.022, de 13, com a cópia do decreto n. 3.490, de 11 deste mez, rectificando o de n. 3.368, de 16 de agosto proximo passado, na parte concernente à somma dos creditos supplementares que nelle figuram. — O tribunal mandou effectuar a rectificação no registro dos creditos.

N. 7.039, de 16, relativo à concessão do credito de 3—7—6, ou 115\$456, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, afim de indemnizar o encarregado de negocios naquella cidade, bacharel José Cordeiro do Rego Barros do que desperdeou com a expedição de um telegramma sobre a peste bubonica, correndo a despesa por conta da verba—Soccorros Publicos. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do alludido credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 254 e 272, de 21 de outubro ultimo e 9 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 1:453\$333, ao cambio de 27 d, ou 5:531\$628, ao de 7 3/32, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres para indemnizar o Dr. Alberto Baez Conrado, consul em Marselha, do que despendeu com o seu transporte e o de sua familia até a séde do seu posto, correndo a despesa por conta da 4ª rubrica do orçamento em vigor;

De 12:824\$333, pela verba 7ª, ao Thesouro Federal, para ser applicada pela Contadoria de Marinha ao pagamento de gratificações ao pessoal da conhoneira Gvarany, quando em serviço da commissão brasileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza. — O tribunal mandou dar registro à distribuição dos ditos creditos.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 740\$ e 1:356\$772, pelos escrivões do Externato e do Internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento em outubro proximo findo das folhas dos salarios do pessoal de nomeação dos directores de taes estabelecimentos, registrados os novos adeantamentos de 740\$ e 1:380\$, para idênticas despesas no corrente mez;

De 48\$300, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento a seu cargo, realizadas no citado mez de outubro.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.012, de 17 do corrente, pagamento de 610\$611 a diversos, de fornecimentos em agosto e setembro ultimos à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.989 de 14 do corrente, idem de 859\$856 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.920, da mesma data, idem de 2:343\$070 a diversos, de passagens requisitadas pela Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de março, abril, maio e julho do corrente anno;

N. 2.002, de 16 do corrente, idem de 2:231\$728 a diversos, de fornecimentos em julho ultimo à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.003, de 16 do corrente, idem de 3:302\$246 a diversos, de fornecimentos em junho ultimo à Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 7.036 de 16 do corrente, pagamento de 5:754\$200 a Mattos Guimarães & Honold, de fornecimentos em setembro ultimo à Directoria Geral de Saude Publica para o lazareto da Ilha Grande;

N. 7.035, da mesma data, idem de 83\$500 a C. de Carvalhaes, do fornecimento de objectos de expediente para o Archivo Publico Nacional no corrente mez;

N. 7.061, de 20 do corrente, idem de 627\$742 ao alferes Heron Keller, de vencimentos no periodo de 10 de outubro até 120 novembro corrente.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 721, da directoria da Casa da Moeda, de 27 de outubro, pagamento de 550\$ a Pinto & Silva, de fornecimentos feitos áquella repartição no mez de julho ultimo o.

N. 730, da mesma repartição, de 7 do corrente, idem de 146\$400 a D. Rosa da Cunha e Silva, de saccos fornecidos áquella repartição em outubro ultimo.

N. 102, da Recebedoria da Capital Federal, de 20 de outubro, idem de 89\$537 da despesa daquella repartição no mez de setembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Candido José da Rosa, pagamento de 903\$848, de seus vencimentos do anno de 1895;

De D. Geraldina Rosa de Jesus, idem de 488\$886, restos de pagamento do exercicio de 1896;

De D. Carolina de Arruda Martins Marina, idem de 851\$812, de montepio no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1898;

De Clemente de Souza e Sobrinho, idem de 552\$900, de fornecimento ao Hospital Maritimo de Santa Isabel no anno de 1897;

De Manoel da Motta Teixeira, idem de 658\$777, de vencimentos de aposentado no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1897;

De Joaquim Francisco Caminha Chaves, idem de 561\$107, de montepio no periodo de 16 de junho a 31 de dezembro de 1898.

Do alferes Ascendino José Jorge, idem de 96\$, de consignações descontadas de seus vencimentos no anno de 1895;

De Aristides Alves Casaes, idem de 309\$676, dos seus vencimentos de dezembro de 1897 como telegraphista de 1ª classe da Repartição dos Telegraphos.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Exames para admissão—Desenho geometrico e elemental—Um não compareceu.

Curso geral—Calculo—Approval plenamente Armando de Lamare.

Houve dous reprovados e um não compareceu.

Physicâ experimental—Aprovados: plenamente, Angelo Punaro Baratta e Militão José de Castro e Souza; simplesmente, Henrique José de Sá e Manoel de Avila Goulart.

Chimica inorganica—Aprovados: com distincção, Milton Torres Cruz; plenamente, João Noronha dos Santos e Manoel Ribeiro de Almeida.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil—Estradas e Pontes—Aprovados: plenamente, Heitor Sayão de Bustamante; simplesmente, Joaquim de Souza Franco Valente, João Baptista Lobato e João Francisco de Souza Coutinho.

Hydraulica—Aprovados: plenamente, Armando Duval Sergio Ferreira; simplesmente, Mario da França Miranda, José Ferraz de Vasconcellos e Antonio Augusto de Souza Mendes.

Exames para a obtenção de titulo de Agri-mensor—Mathematica elementar—Aprova-do simplesmente Francisco Macedo Junior.

Quatro não compareceram.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Re-partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo antonio, em 24 de novembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra de ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção de vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	753.34	23.1	20.25	96.7	S	—	—	—
3 a.	753.22	22.9	20.01	96.5	S	—	—	—
6 a.	754.17	21.8	18.37	95.0	SE	Nevoso.	..	10
9 a.	755.53	22.3	18.97	95.0	SE	Idem.	..	10
1/2 d.	755.34	22.1	17.82	90.0	S	Encoberto.	N	10
3 p.	754.52	21.8	17.45	93.0	SE	Idem.	N	10
6 p.	755.14	21.6	17.09	89.0	SE	Nevoso.	..	10
9 p.	755.39	20.7	16.48	91.0	SE	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	24°5
» » » a sombra.....	24°5
» » » minima.....	20°2
Evaporação em 24 horas a sombra.....	1 ^m /m,8
Chuva em 24 horas.....	2 ^m /m,56
Duração do brilho solar.....	0 ^h ,00

Observações

Cahi chuva fina durante todo o dia, mais ou menos seguidamente, cessando ás 7 h. 15 m. p.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de novembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	751.1	26.3	17.2	67	2.3	NW	0.6	C. CK			
4 h. m....	750.5	26.9	18.7	71	1.6	NW	0.6	C. CK			
7 h. m....	750.7	28.4	18.3	63	6.6	NW	0.8	CKKN			
10 h. m....	751.2	30.7	18.7	56	8.3	NW	0.9	C. CK, KN			
1 h. t....	751.3	31.0	18.7	55	1.6	NW	1.0	CK, KN			
4 h. t....	750.8	25.6	28.2	87	4.0	SE	1.0	CK, KN			
7 h. t....	751.7	25.7	18.3	75	5.0	SE	1.0	KN			
10 h. n....	753.3	24.9	19.8	76	10.0	SSE	1.0	CKN			
Médios....	751.33	27.19	18.86	71.3	4.9	—	0.9	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 31.3; minimo 7 h. manhã, 25.7.

Evaporação em 24 horas 3.8.

Chuva cahida: 7 horas noute 0. = 96; . Total em 24 horas, 0^m 96.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Miramar*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

— *Amagbã*:

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiba*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo; e o de um maco de jornaes para Benjamin França, em Rende, e de varias amostras para o Sr. Luchsiner & Comp., no Rio Grande do Sul.

MARCAS REGISTRADAS

N. 932

R. Singlehurst & Comp., estabelecidos em Liverpool (Inglaterra) apresentam a marca supra que consiste na figura de uma lontra e na palavra «Lontra», disposta em um oval. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir as mercadorias da fabricação dos deportantes.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.— Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Em tempo declararam os peticionarios que a marca serve a distinguir: artigos manufacturados de substancias mineiras ou outras para construcção e decoracção.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.— Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 932, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

*Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

!Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico, segunda-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

1ª serie medica (physica)

Joviano de Medeiros Rezende.

Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Junior.

Jonas Deocleciano Ribeiro.

Delduque Vieira Palma.

Arthur Alves Bandeira.

Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.

Alberto de Paula Rodrigues.

Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Alvaro Ribeiro de Barros.

Manoel Sapino Silva Souto.

Turma suplementar

João Gonçalves Bandeira.

Luiz Octavio de Marcos.

Juventino Paptista Coelho.

Adelino da Silva Pinto.

Zacheo Albino Cordeiro.

João Wilkens Bevilacqua.

Theodomiro de Abreu e Silva.

Eusebio Nunes de Sá.

Oscar Chaves Faria.

César Rossas.

2ª serie medica (histologia)

Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
João Ferreira de Moraes.
José Alves Dias Junior.
Laudelino Gomes de Almeida.
José Jeronymo de Macedo.
Octavio Alves Barroso.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Rodolpho Vaccani.
Delphino Pinheiro de Uchôa Cintra.
Eurico Pereira.
João Augusto Bezerra.
João Ferrara.
João Baptista de Albuquerque Melchatts.
Virgilio da Silva Campos.
Esperidião de Queiroz Lima.

Turma suplementar

Francisco da Gama Spindola e Castro.
Alvaro de Souza Sanches.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Heitor Augusto, Montandon.
Rodolpho Machado Masson.
Antonio Ferreira de Paula.
João Marciano de Almeida.
Antonio Vieira Marcondes.
Manoel Gomes Tarlé.
Annibal Pereira.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
Euclides Pereira de Andrade.
Lycurgo Pereira.
Arnaldo Mesquita de Menezes.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.

3ª serie medica (anatomia pathologica)

Galdino Martins do Valle.
Alfredo Hegydio de Oliveira.
Eduardo Jorge Wanderley.
Pedro Baptista de Oliveira.
Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque.
Augusto Linhares.
Cicero de Barros Corrêa.
Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
Orlando Monteiro Roca.
Agenor Guimarães Porto.

Turma suplementar

Manoel Guilherme da Silveira.
João Augusto da Silva Penna.
Alexandre Carvalho Drumond.
Henrique Marques Lisboa.
Garfield Augusto Perry de Almeida.
Victor Cabral de Teive.
Ramiro da Rocha Junior.
Jayme Augusto dos Santos Miranda.
Rufino Antunes de Alencar Junior.
Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella.

5ª serie medica (anatomia medico-cirurgica)

Abilio Pereira de Sampaio.
Octacilio Aureliano C. de Albuquerque.
Joaquim Bello de Amorim.
José Ricardo de Sá Rego Oliveira.
Arthur do Valle Lins.
Joaquim Paulo de Souza Junior.
José Teixeira Bastos.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Josephino Satyro de Santa Rosa.
Octavio Pereira de Andrade.

Turma suplementar

Henrique de Brito Belfort Roxo.
Silvino Canella.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Alvino Ferreira de Aguiar.
Luiz do Nascimento Gurgel.
Benjamin Vieira Coelho.
Francisco Carneiro de Lyra.
Bento Urçano da Costa.
Manoel Marcillac Motta.
Gil Goulart Filho.

6ª serie medica (medicina legal)

João Baptista do Lacerda.
Vital Modesto da Silva Mello.
Octavio Lisboa de Souza.
Arthur de Oliveira Figueiredo.
Daciano Goulart.

João Nery.
Guilherme Augusto Gonçalves Junior.
Domiciano Augusto dos Passos Maia.
Antonio Estanislau Affonso de Vasconcellos.
Bernardino do Nascimento Moura Junior.
Sebastião Marques das Neves.
Nicolau Becker Pinto.

Turma suplementar

Arthur Carlos Naylor.
Frederico Guilherme Falk.
Gonçalo Lagos da Silva.
José Julio Lins da Nobrega.
Octaviano de Abreu Goulart.
Lincoln de Arango.
Nicolau de Moraes Barros.
Ricardo Moreira da Cruz.
Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.
Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
José Guilherme de Loyola.
Alvaro de Barros Machado da Silva.

— Serão chamados a exame oral segunda-feira, 27, às mesmas horas, os seguintes senhores:

4ª serie medica

Octavio do Rego Lopes.
Camillo de Freitas Mercio.
Pedro Furtado Cerqueira.
Alberto Teixeira da Costa.

Turma suplementar

Mafeciano Cardoso Espinola.
José Climaco da Silva.
Julio Mascarenhas de Souza.
Manoel Venancio Campos da Paz.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.—
Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que segunda-feira, 27 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea

José Cesarão de Faria Alvim Filho (2ª chamada).
Leonidas Martins,
Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque.
Manoel Bastos Tigre.

Turma suplementar

Mario Castillos do Espírito Santo.
Pedro de Gusmão Jataby.
Angelo de Oliveira Bevilacqua.
Fernando Martins Pereira e Souza.

CURSO GERAL

Geometria descriptiva

Ceciliano Abel de Almeida.
Armando Vieira.
José de Souza Monteiro (2ª chamada).
Joaquim Carlos de Pinho Magalhães (2ª chamada).
José de Almeida Campos Junior (2ª chamada).
José Henrique Saldanha Samico.

Turma suplementar

Milton Torres Cruz.
João Climaco do Couto Barroso.
Domingos de Souza Leite.
Paulo da Costa Azevedo.
Paulo Clemente Pinto.
Manoel de Avila Goulart.

Mecanica racional

Luiz Carlos da Fonseca.
Jeronymo Emiliano da Silva.
Oscar Furquim Werneck de Almeida.
Eduardo Crockatt de Sá.
Baldolino Ernesto de Almeida.
Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro.

Turma suplementar

Eduardo Jorge Pereira.
Mario Moreira Bastos.
Henrique Bernardes de Oliveira Netto.
José de Moraes.

Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.
Antonio Crespo de Castro.

Chimica inorganica

(2ª chamada)

Antonio Pereira de Souza Botafogo.
Joaquim Apollinario Fernandes de Medeiros.
Carlos Martins Gonçalves Penna.
João Luiz Ferreira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas e pontes

Osman Pedrosa.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Eugenio Osorio de Cerqueira.
Jayme Lopes do Couto.

Turma suplementar

José Cesarão de Mello Filho.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
José Silverio Barbosa.
Arthur Motta.

Economia politica

Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Silverio José Bernardes.
Eduardo Guinle.
José Ayres de Souza.

Nota—A's 11 horas da manhã começará a 2ª parte da prova graphica de desenho de construcção e continuará a 2ª parte da de desenho de estradas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—líquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machinis motrices e operatizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rodagem—Pontes e viaductos*

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas às provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 8 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, que no periodo de 6 a 27 de julho do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos.

Contractos:

De Antonio de Barros Araujo e João de Barros Araujo para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 84, com o capital de 130:000\$ sob a firma de Barros Araujo & Comp.;

De Abilio Pereira Sampaio e Manoel dos Santos Cravo, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua de Santo Christo n. 225, com o capital de 4:000\$, sob a firma de A. Sampaio & Comp.;

De Manoel Joaquim da Cruz e Antonio Ricardo Machado, para o commercio de bebidas

etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 80, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Cruz & Machado;

De José Gomes da Fonseca e José Maria da Silva, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 29, com o capital de 40:000\$ sob a firma de Fonseca & Silva;

Antonio José Ferreira Braga, Antonio Joaquim Ferreira, José Ferreira Braga, Antonio Pinto de Sá Teixeira e Francisco Fonseca de Araujo, para a exploração de uma fabrica de liciores, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Ferreira Braga & Comp.

De Antonio Joaquim Ferreira Pontes Junior, Mario Giannini, Antonio Giannini e José Nunes Martins de Carvalho, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 14, com o capital de 100:000\$ sob a firma de Giannini & Comp.

De Emilio Gregorio Leitão Ribeiro, Antonio Joaquim de Carvalho e o commanditario Joaquim da Silva Pinto, para o commercio de roupas brancas nesta cidade, á praça Tiradentes n. 28, com o capital de 60:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Ribeiro, Carvalho & Comp.

De Octavio Ribeiro de Macedo Soares e um commanditario para o commercio de cereaes nesta praça á rua Senador Euzebio n. 286, com o capital de 10:000\$ sendo metade do commanditario, sob a firma de Ribeiro Soares & Comp.;

De Anna de Freitas Rodrigues Dias e Antonio José de Freitas para o commercio de drogas nesta praça, á rua S. Pedro n. 99, com o capital de 60:000\$ sob a firma de Viuva Quirino & Comp.;

De Olindina Vieira de Mascarenhas e Francisco Antonio Baptista para o commercio de fazendas nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Vieira & Comp.;

De Avelino Mendes & Comp. e Armino Luiz Vieira para o commercio de artigos de uso domestico nesta praça, á rua da Carioca n. 54, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Armino Vieira & Comp.;

De José Joaquim Alves de Brito, Dr. Deoclecio Barbosa Borges, Annibal Barbosa Borges e o Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão para o commercio de areias amarellas nesta praça, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Borges & Comp.;

De Luiz Camuyrano e Manoel Pereira de Moraes, para o commercio de cereaes etc., nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Camuyrano & Comp.;

De José Joaquim da Cruz, Manoel Barbosa de Souza e José Antonio Pimenta, para o commercio de moveis nesta praça, á rua do Hospicio n. 151, com o capital de 14:700\$, sob a firma Cruz, Souza & Pimenta;

De Samuel Alves Guimarães e Antonio Diz, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua Dr. João Ricardo n. 23, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Guimarães & Diz;

De José Pereira de Souza Junior e Gastão Bandeira, para o commercio de madeiras etc., nesta praça, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 53, com o capital de 20:000\$, sob a firma de J. Pereira & Comp.;

De José Augusto Ludolf e Gastão Bandeira, para o commercio de productos ceramicos nesta praça, com o capital de 37:600\$, sob a firma de Ludolf & Bandeira;

De Norberto de Barros Carvalhaes e Henrique Pires Ferreira para o commercio de artigos de armario, nesta praça, á rua da Urugayana n. 8, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Norberto Carvalhaes & Ferreira;

De Epifanio Augusto de Barros Carvalhaes, Antonio Barros Carvalhaes e Eugenio Luciano Sampaio, para o commercio de armario, modas, etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 32 C, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Carvalhaes & Sampaio;

De Antonio José da Costa Nunes e José Francisco Leocadio Vieira, para o commercio de papel, etc., nesta praça, á rua da

Quitanda n. 15, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Costa Nunes & Comp.;

De José Eugenio de Azevedo, José Eugenio de Paiva Azevedo e Cornelio Marcoudes da Luz, para o commercio de fazenda, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 68, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Eugenio de Azevedo & Comp.;

De João Baptista de Souza Guerra e Manoel Antonio de Moura Machado, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça á rua de S. Christovão n. 30, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Guerra & Comp.

De Carlos Rodrigues Maia e Antonio Joaquim da Silva Almeida, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Machado Coelho n. 73, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Maia & Almeida;

De José Pereira Martins e José Ferreira da Sá, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua General Camara n. 95, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Martins & Ferreira;

De Alfredo Eye e Primo F. de Souza Filho, para o commercio de machinas de lavoura, nesta praça, á rua D. Manoel n. 54, com o capital de 17:000\$, sob a firma de P. Souza Filho & Comp.;

De Jacintho Antonio da Silva Mourão e o commanditario Antonio Gomes da Rocha, para o commercio de vidros, etc., nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 22, com o capital de 10:000\$, sendo 3:000\$ do commanditario, sob a firma de Jacintho A. S. Mourão & Comp.;

De Jayme Ramos, Antonio Augusto Martins e um commanditario, para o commercio de fumos e seus preparados, nesta praça, á rua da Assembléa n. 62, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario, sob a firma de J. Ramos & Comp.;

De Maximiano Julio da Silva Leite e Antonio de Araujo Braga, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Camerino n. 33, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Maximiano Julio da Silva Leite & Comp.;

De Manoel Romero e Santiago Souto Gomes, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua da Carioca n. 83, com o capital de 11:000\$, sob a firma de Romero & Souto;

Do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, João de Borba Fagundes e Antonio Joaquim Silva Lima, para o commercio de leite, etc., nesta praça, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Silva Lima & Comp.;

De Arthur Napoleão dos Santos, Francisco de Sampaio Coelho e o commanditario José de Lima Braga, para o commercio de musicas e pianos, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 89, com o capital de 120:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Arthur Napoleão & Comp.;

De José Augusto Campos Maia e Etelvina da Silva Mattoso, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, com o capital de 4:000\$ sob a firma de Campos Maia & Comp.;

De Cesar Dabelow e Franz S. Wilberg, para o commercio de exploração de café nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva n. 27, sobrado, com o capital de 70:000\$, sob a firma de Dabelow & Wilberg;

De José Maria Fernandes e Antonio Alves Costa, para o commercio de confeitaria, etc., nesta cidade, ao largo do Engenho Novo n. 12, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Fernandes & Costa.

De Roberto Leão da Costa, Dr. Bento Emilio Machado Portella e José Ferreira da Aguiar, para a exploração de um hotel nesta praça, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Leão Aguiar & Comp.;

De Manoel José Rodrigues e es commanditarios Rocha Braga & Comp., para o commercio de fazenda, etc., nesta praça, á rua do Riachuelo n. 231, com o capital de 10:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de M. Rodrigues & Comp.;

De Manoel Corrêa Guedes e Joaquim Calvo Paz, para o commercio de chapéus de palha, nesta praça, á rua General Camara n. 239, com a firma de M. Corrêa & Paz;

De Antonio Ferreira dos Santos e Manoel Joaquim Pereira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua de S. Pedro n. 269, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Santos & Pereira;

De Manoel Guilherme da Silveira, Agostinho Alberto Martins Trichosso e Alberto Julio Rebello da Silva, para o commercio de couros, etc., nesta praça, á rua General Camara n. 15, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Silveira, Martins & Silva;

De Manoel Teixeira de Azevedo e João Latorraca, para o commercio de joias, etc., nesta praça, á rua da Constituição n. 1 B, com o capital de 4:500\$, sob a firma de Teixeira & Latorraca;

De Augusto Leal e Candido Leal, para o commercio de chapéus nesta praça, á rua do Ouvidor n. 107, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Augusto Leal & Comp.

De Manoel Rocha da Silva e José Rocha da Silva, para o commercio de alcool nesta praça á rua da Saude n. 105, com o capital de 30:000\$, sob o firma de M. Rocha & Comp.;

De Seraphim Rabello Soares e João Baptista Ferreira Braga, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua do Hospicio n. 97, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Seraphim & Braga;

De Joaquim Rodrigues da Silva, Abel Rodrigues da Silva e Deocleciano José Baptista, para o commercio de fazendas, etc. nesta praça á rua Haddock Loto n. 58, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Silva, Abel & Comp.;

De João Antonio Coelho e os commanditarios Luiz Velloso & Comp., para o commercio de commissões de café nesta praça á rua da Urugayana n. 149, com o capital de 30:000\$, sendo 29:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Coelho & Comp.;

De Manoel da Cunha Lobo Sotto Maior e Francisco Paim de Queiroz, para o commercio de armario e modas nesta praça, á rua do General Camara n. 67, com o capital de 200:000\$, sob a firma de M. Cunha & Paim.

De William Newlands Junior, James Newlands e o commanditario J. Nielsen, para o commercio de commissões de café nesta praça, á rua do General Camara n. 48, com o capital de 600:000\$, sendo 400:000\$ do commanditario, sob a firma de Newlands, Irmãos & Comp.;

De Nasif Keide, José Salomão e Alberto Pitanga, para o commercio de fazendas, etc. nesta praça, á rua do Carmo n. 53, com o capital de 100:000\$, sob a firma de N. Keide & Comp.;

De Joaquim Pereira e D. Rosa Violante Ferreira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 137, com o capital de 3:000\$, sob a firma de Pereira & Ferreira;

De Antonio de Souza Soares, Severo Miguel Gonçalves e os commanditarios Cardoso Santos & Comp., para a exploração de um hotel nesta praça á rua da Assembléa n. 115, com o capital de 15:000\$, sendo 5:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Soares, Severo & Comp.

Alterações—Das sociedades commerciaes desta praça, Pereira Carvalho & Comp., Eugenio de Azevedo & Comp. e J. R. Sucena & Comp., por se terem retirado, o socio commanditario José Pinto de Cavalho da primeira, os socios Jayme de Abreu e Carlos Frederico Castello Branco da segunda, e o socio Arthur da Costa Soares da terceira.

Prorogação—Da sociedade commercial desta praça Bandeira Soares & Comp., por cinco annos.

Distractos—Das sociedades commerciaes que giravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça:

Corrêa & Barcellos, Arthur de Carvalho & Comp., Affonso de Angelo Visconti & Comp., Cesar Gomes & Comp., Camuyrano & Comp., Natal & Bessa, Victor & Comp., Antonio Carvalho & Comp., Costa & Guedes, Corrêa Baptista & Comp., Oliveira Couto & Comp.,

Vieira da Costa & Comp., A. J. da Costa & Comp., Lima & França, Henrique Lemos & Comp., João Rodrigues & Comp., M. Cunha & Comp., Romero & Azevedo, Antonio Alves Barbosa & Comp., Aguiar & Comp., Almeida & Gonçalves, Armindo Vieira & Comp., Costa Rocha & Comp., Goulart & Costa, Silvaros Sobrinho & Comp., Estapi Aranjó & Comp., Ferreira & Lago, Guerra & Comp., Julio Brandão & Comp., Pereira & Lopes e Vaz & Menezes.

Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1899.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 5 do mez proximo futuro, ás 12 horas da manhã, receber-se-hão, na Directoria das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de pão e artigos de padaria, carne fresca, assucar e outros artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, fumos e artigos de fumantes e aves.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao logar acima indicado, até ao dia 4 do mesmo mez, afim de lhes serem fornecidos os preços esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço das Colonias que diariamente, ás 7 horas da manhã, parte do cães Del Vecchio.

Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, 25 de novembro de 1899.—O director, *Dr. Domingos de Araujo*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 5 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive, carne verde e farinha de trigo, lenha para padaria e material para as oficinas, durante o primeiro semestre do anno vindouro, devendo tudo ser de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 4 do mesmo mez, documentos que provem ter pago o imposto do corrente semestre.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou entrelinhas e emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismos, sendo apresentadas no acto.

Nesta secção todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de novembro de 1899.—*Gabriel Getulio Nogueira*.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa comprar para o serviço de tracção dos carros da Casa de Detenção, duas parelhas de bestas, mansas, adestradas e sem defeito algum.

As pessoas que tiverem animaes nas condições acima indicadas e os quizerem vender, são convidadas a apresentar nesta repartição, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, suas propostas em carta fechada, onde conste, por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, o preço de cada parelha.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 24 de novembro de 1899.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá no dia 22 do corrente, ao meio-dia, proposta, em carta fechada, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1900, de generos alimenticios, forragem e ferragem para os animaes e outros artigos, a saber:

Rancho das praças

Aletria, kilo; arroz de Iguape, kilo; azeite doce, litro; dião Plaignol, litro; assucar de 1ª, 2ª e 3ª, kilo; aguardente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; dita americana, kilo; batata inglesa, kilo; dita de Lisboa, kilo; carne de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio Grande, kilo; dita do Rio da Prata, kilo; café em grão, kilo; ração de duas laranjas ou bananas, uma; farinha de Magé, litro; dita de Surubhy, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; queijo de Minas Geraes, kilo; massa nacional para sopa, kilo, dita estrangeira, kilo; manteiga Demagny, kilo; dita nacional, kilo; sal, litro; toucinho de Minas Geraes, kilo; dito americano, kilo; ração de temperos e verduras, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro; vinagre tinto de Lisboa, litro; dito tinto nacional, litro; vinho virgem, litro; pão de trigo, kilo.

Hospital

Biscutos nacionaes, kilo; cevadilha, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de vitella, kilo; chá preto, kilo; dito verde, kilo; chocolate, kilo; frangos, um; gallinhas, uma; lombo de Minas, kilo; leite de vacca, kilo; lavagem de roupa, peça; matte em folha, kilo; dito em pó, kilo; marmellada nacional, kilo; ovos, um; sagú, kilo; tapioca, kilo; vinho do Porto Rocha Leão, garrafa, vinho do Porto Villar d'Allen, garrafa; vinho fino para dietas, litro; vinho fino para medicamentos, litro.

Forragem e ferragem

Alfafa, kilo; capim verde, kilo; farello: kilo; milho miúdo, kilo; canna uba, kilo; cravos para ferraduras milheiro; ferraduras para cavallo, duzia; ferraduras para muares, duzia.

Diversos artigos

Espirito de vinho de 36º, garrafa; kerozene brilhante, caixa; sabão amarello, kilo; vassouras de piassava, duzia; vassouras de piassava para cocheira, duzia; vassouras de palha americana, duzia; vassouras de matto, duzia, carvão de pedra New Castle, tonelada; dito Cardiff, tonelada; carvão vegetal, sacco.

Os concorrentes são obrigados a enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as tres horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, devem depositar na Contadoria da Brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Quartel Central, 8 de novembro de 1899.—O capitão secretario, *Antonio Tavares Areas*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição vai proceder, de 1 a 30 de novembro proximo, á cobrança á bocca do cofre, do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

Recebedoria, 31 de outubro de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso

11º DISTRICTO

São convidadas as pessoas abaixo indicadas, afim de pagarem os seus debitos do imposto de penna d'agua, relativo aos exercicios de 1894 e 1895.

Maria Joanna Boniz.
Maria Isabel Bastos.
Victorino Antonio da Silva.
Joaquim Antonio.
Alfredo Eduardo Corrêa Navarro.
Firmino Maia Ferraz Neves.
Augusto Barros Ribeiro.
Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.
José Marcellino da Rocha Cabral.
Bernardino de Souza Machado.
Paulo José Pfalitzgraff.
Bertholdo Wachneldt.
Maria Rosa da Conceição Cruz.
Angela Guilhermina Mutsbucker.
Ida Hosse.
João Paiva dos Santos.
Manoel Antonio Ignacio.
João Alves do Nascimento.
Maria Candida da Silva.
Agostinho Pereira de Souza.
Emilia Costa Limoeiro.
Dr. Diniz Junqueira.
Antonio José Coelho.
Domingos José da Silva Campos.
Margarida Areias Valladão.
José Francisco de Almeida.
José Ribeiro Guimarães.
João Barbosa Ribeiro.
Francisco de Paula Mayrinek (conselheiro).
Companhia Prosperidade I. Fluminense.
Dita Luz Stearina.
Dita União I. S. Sebastião.
Dita Estrada de Ferro do Rio do Ouro.
Asylo da Velhice Desamparada.

Directoria do Contencioso, 7 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

Essencias artificiaes, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, consignadas a Luiz Emilio Chateauay, rotuladas; a 1ª, entre outros dizeres, com os seguintes: *Fabrik athenischer Oele u Essenzen Champagner Limonaden—Essenz Oscar Mielentz Lubech—Champagner Sirop zur Brauselimonade—Fabrik von Syropen und Essenzen aus frischen Früchten*; a 2ª, entre outros, com os seguintes dizeres: *Verbandstoff u chemische Fabrik Ananas Essenz aus frischen Früchten—Oscar Mielentz Lubech—Ananas Syrop zur Brauselimonade*.

A analyse do primeiro producto demonstrou ser uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, predominando o acetato de ethyla; no segundo producto a analyse demonstrou ser tambem uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, predominando o butyrato de ethyla, sendo, pois, nocivos á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA CONCURSO DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO DOS CURSOS DA ESCOLA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola nova inscripção de concurso para o preenchimento da vaga de substituto da 4ª secção dos cursos da escola, conforme determinou o aviso do Ministério da Marinha, sob o n. 1.821, de 24 do corrente.

Escola Naval, 25 de novembro de 1899.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 10, 19 e 35 (papelaria, electricidade e ferragens)

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, no exercicio proximo futuro, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras, ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Arsenal servirão para supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos, dirijam se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 24 de novembro de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta nesta intendencia durante 60 dias a contar desta data a inscripção para concurso a um lugar de amanuense.

Os candidatos deverão habilitar-se previamente com documentos comprobatorios da idade, nacionalidade e boa conducta.

O concurso versará sobre portuguez, calligraphia, arithmetica, traducção e versões simples de francez, redacção official e noções de geographia.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899.—Major *Alfredo de Moraes Rego*, chefe do gabinete.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 2 de dezembro, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e ferragem, tudo destinado ao 1º semestre do anno proximo vindouro e de primeira qualidade:

Genero por kilo: arroz de Iguape, assucar de 1ª e 2ª qualidades, baculhão, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, café em grão, dito torrado, dito moido, chá preto, dito verde, carne

secca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá de milho, goiabada, leuha em achas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, marmellada de Lisboa, dita nacional, matte em folhas, paio, pão de 90 a 200 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão virgem, tomate (fructa), toucinho de Minas, dito americano.

Por litro: azeite refinado de Lisboa, farinha de Magé, dita de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de Minas, silcommum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento: alhos, bananas, cebola e laranja.

Por lata: azeitona, doce nacional, massa de tomate e *petit-pois*.

Por unidade: tijolo de arelar, queijo de Minas, dita do Rheno, verdura e tempero (rações).

Por garrafa: cognac, vinho do Porto Villar d'Allen, dito Estacio, dito Figueira, dito Bordeaux e dito virgem.

Forragem por kilo: alfafa, capim, farelho, fubá e milho.

Ferragem por cento: ferradura e cravos ns. 6 e 7 (milheiros).

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 31 do regulamento, para o fornecimento ao serviço do exercito aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

O mesmo Sr. coronel-commandante o presidente do conselho, manda declarar que conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de novembro de 1899.—*Arthur Eduardo Pereira*, tenente-secretario.

38º Batalhão de Infantaria

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante convido os Srs. commerciantes desta praça a comparecerem no dia 27 do corrente afim de contractarem, de accordo com as clausulas que se acham na secretaria do mesmo corpo, destinadas a seus conhecimentos, caso dellas desejem ter sciencia. O fornecimento, que é destinado ao primeiro semestre do anno vindouro, compor-se-ha dos generos seguintes:

A kilo: assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, arroz de Iguape e estrangeiro, bacalhão, batatas inglezas, café em grão de primeira, carne verde de vacca, carne verde de porco, carne secca de vacca, manteiga nacional de Guilherme Hengel, massa nacional para sopa, banha de porco, queijo de Minas, toucinho de Minas, goiabada de Campos, manteiga Lepelletier, temperos e verduras, pão de 1ª qualidade, alfafa, capim, farrelho, milho, sabão commum.

A litro: aguardente, azeite doce, farinha de primeira, sal commum e vinagre branco, vinho virgem.

A unidades: ração de fructas, tijolo de arelar, vassouras de piassava.

A cento: ferraduras.

A milheiros: cravos para ferraduras.

As propostas serão apresentadas em dupla via e em sobre-cartas fechadas.

Quartel em Nitheroy, 21 de novembro de 1899.—O alferes *Emygdio Barbosa Lima*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 2.954—José Rodrigo Botet e Antonio Terralavoro.

N. 2.957—Rudolf Diesel.

N. 2.958—Alfredo da Costa Morgado.

N. 2.959—Henry James Kimmann e Edward Vask Hdrley.

N. 2.960—Bapt & Camet.

N. 2.961—Giov. Ansaldo & Comp.

N. 2.962—Joaquim Alves de Souza e Pedro Fernandes Porto.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecer nesta directoria geral, no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 25 de novembro de 1899.—O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do corrente anno.

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que, o prazo de tres mezes marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas, fica elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899.—O director geral, *C. Cesar de Campos*.

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Mandos, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Mandos, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juízo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem obrigatória para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no cões de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir warrants, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capitazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, appparelhos, mas

terial fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cões e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importância que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cões, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cões, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer efeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746,

de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Primeira secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito, e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição, parcial ou total, desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, o expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 de citado decreto.

Predios:

N. 176 da rua Senador Euzebio, demolição total;

N. 3 da rua Visconde de Itaborahy, demolição da varanda do predio;

N. 44 da rua General Severiano, a demolição total;

N. 17 da rua General Severiano, demolição total;

N. 111 da rua do Hospicio, demolição da cobertura;

N. 83 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 282 da rua General Camara, demolição do puxado e dos quartos existentes nos fundos do terreno;

N. 171 da rua da Prainha, demolição da fachada.

Directoria de Obras e Viação, 21 de novembro de 1899. — O director geral, Luis Van Erven.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abutimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Eduardo Francisco dos Santos e sua mulher D. Estephania Emilia da Costa Santos, em autos de executivo hypothecario que lhes move João Bento Cirio Junior

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

acima da quantia de 36:000\$, preço por que vão à segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação—Os abaixo assignados, peritos avaliadores commerciaes, tendo procedido a avaliação dos immoveis constantes do mandado expedido pelo Exm. Sr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Raymundo Penafort Caldas, veem apresental-a na forma abaixo: Um predio terreo á rua Figueira de Mello n. 31, esquina de um becco que dá para os fundos, construido em terreno proprio que mede 5^m,20 de frente por 35^m,60 de fundos. O predio, construido com superiores materiaes sobre 5^m,10 por 14^m,70, tem duas portas na frente e tres janellas e duas portas para o referido becco, com portaes de cantaria e madeira e divide-se em uma loja de negocios, sala e dous quartos, tendo nos fundos um puxado de tres metros por 6^m,40, com quarto, cozinha e latrina, área e terreno cercado de gradil e portão de ferro, sendo seus compartimentos forrados e assoalhados. As paredes são meirras, tem gaz e agua potavel e confronta com quem de direito. Por carecer de reparos, damos-lhe valor de 8:000\$000. Um dito terreo de porta e duas janellas, situado no referido becco e fundos do predio n. 31, sob o n. 1, construido tambem com superiores materiaes, sobre terreno proprio que mede 6^m,85 de frente por 10 metros de fundos. Sua divisão consta de duas salas e um quarto, forrados e assoalhados, e de um puxado com cozinha, latrina e área. As paredes são proprias e meirras, tem agua potavel e confronta com quem de direito. Carecendo de simples reparos damos-lhe o valor de 4:000\$000. Um dito terreo, de porta e duas janellas, situado no mesmo becco, sob n. 2, construido sobre terreno proprio que tem 11^m,60 de frente por 10 metros de fundos, medindo o prelio 6^m,95 por 7^m,20 e dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, tendo nos fundos um puxado com cozinha e latrina, área e terreno ao lado, sua construcção é tambem de superiores materiaes, tem agua potavel e suas paredes e confrontações são iguaes ás do de n. 1. Carecendo de simples reparos, damos-lhe o valor de 5:000\$000. Um dito assoberado e pavimento terreo habitavel, á rua Figueira de Mello n. 37, de porta e tres janellas, com portadas de cantaria, construido sobre terreno proprio, de 9^m,20 de frente por 40^m,40 de fundos, tendo o predio 9^m,20 por 11 metros, com um puxado de 4^m,30 por 12^m,60, área do lado e terreno nos fundos. O predio divide-se em duas salas, saleta e tres quartos, o puxado em dous quartos, despensa, cozinha e latrina e com escada de pedra para área, sendo tudo forrado e assoalhado, o pavimento terreo cimentado em diversos commodos com tres pequenas janellas na frente e porta para a entrada do edificio, tanque e latrina, sua construcção é de superiores materiaes, as paredes são proprias e meirras, tem agua potavel e gaz e confronta com quem de direito. Por carecer de reparos damos-lhe o valor de 23:000\$000. Importa a presente avaliação em 40:000\$000. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1899.—A. J. Terra Passos.—Antonio Joaquim da Silva Fontes. (Estava sellada.) E quem os ditos bens quizer arrematar devera comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 36:000\$, preço por que vão à segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passam este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de novembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barretto Dantas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	6 31/32	6 61/64
Sobre Pariz.....	1\$368	1\$371
Sobre Hamburgo.....	1\$689	1\$693
Sobre Italia.....	—	1\$313
Sobre Portugal.....	—	551
Sobre Nova-York.....	—	7\$110
Soberanos.....	35\$000	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$927	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela	865\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	865\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	894\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	895\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:020\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	188\$500
Dito Lavoura e Commercio.....	120\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro, port.....	220\$000

Companhias

Comp. Loterias Nacionais do Brazil	93\$000
------------------------------------	---------

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	61\$000
--	---------

Vendas por alvará

1 apolice geral de 400\$, 5 %....	865\$000
10 ditas idem de 1:000\$, de 5 %	893\$000

Capital Federal, 25 de novembro de 1899.—Pelo syndico, Fernando Alvares de Souza, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algoão em rama:
Por 10 kilos:
De Pernambuco e do Rio Grande do Norte, 13\$300 a 14\$000.
Da Parahyba, 13\$000.
De Sergipe, 12\$ a 12\$500.
Assucar:
Por kilo:
De Pernambuco, mascavinho crystal, 625 réis.
Idem, somenos, 560 réis.
Idem, mascavinho, 480 réis.
Idem, mascavo, 380 a 400 réis.
De Sergipe, branco crystal, 680 réis.
Idem, mascavo, 380 réis.
Da Maceió, mascavo, 340 réis.
Barrilha ingleza, 300 réis por kilo.
Breu americano, 23\$ a 25\$ por 280 libras.
Café:
Por 10 kilos:
Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
Tipo n. 4, 9\$304 a 10\$213.
» » 5, 9\$164 a 9\$373.
» » 6, 9\$192 a 9\$600.
» » 7, 8\$851 a 9\$192.
» » 8, 8\$579 a 8\$919.
» » 9, 8\$511 a 8\$647.
» » 10, nominal.
Farinhas de trigo:
Do Moinho Fluminense, 00 e S. Leopoldo, 41\$ a 42\$500 por 2/2 saccos.
Farelo:
Do Moinho Fluminense, 3\$300 a 3\$500 por sacco com 40 kilos.
Kerozene nacional, 12\$000 por caixa.

Milho:

Amarelo, de Buenos Aires, 10\$500 por 62 kilos.
Idem, do Rio da Prata, a embarcar, 0—5—2^d por 62 kilos.
Sebo:
Do Rio da Prata, 1\$130 a 1\$140 por kilo.

Frete

Genova e Marselha, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
Londres e Southampton, 30 % e 5 % idem.
Hamburgo Antuerpia e Bremen, 35 % e 5 % idem.
Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bordéus, 40 ditos idem, idem.
Nova-York e Nova Orleães, 50 cents. e 5 % por sacca.
Montevideo e Buenos Aires, 3\$000 por sacca.

Engrajamentos

Para Londres, Antuerpia e Cabo, vapor inglez Nile. 1.300 saccas de café.
Para Antuerpia, vapor inglez Ebro, 2.488 ditas.
Para o Rio da Prata, vapor inglez Clyde, 500 ditas.
Para Genova e Levante, vapor italiano Washington, 3.000 ditas.
Para Genova e Levante, vapor italiano Minas, 750 ditas.
Para Nova York, vapor Wordworth, 20.500 ditas.
Para Nova York, vapor Miramar, 20.000 ditas.
Para Nova Orleans, vapor Cuvier, 25.000 ditas.
Para Hamburgo, vapor Antonina, 8.600 ditas.
Para o Havre, vapor Rei de Portugal, 6.090 ditas.
Para o Havre, vapor Parahyba, 9.000 ditas.
Para Marselha, vapor Les Andes, 15.000 ditas.
Secretaria da Junta dos Corretores, 25 de novembro de 1899.—Guilherme Philipps, presidente.—Carlos de Suchow Joppert, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

A pauta que tem de vigorar na proxima semana é a mesma da semana anterior com as seguintes alterações:

Amendoim com casca, 240 réis por kilogramma.
Dito descascado, 400 réis idem.
Arroz com casca, 300 réis idem.
Dito pilado, 450 réis idem.
Fumo em rolo, 1\$200 idem.
Mel de abelha, 800 réis idem.
Toucinho, 800 réis idem.
Carne de porco, secca ou salgada, idem.
Feijão e favas, 150 idem.
Café em grão, 840 réis idem.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob o numero 2.620, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral da Sociedade Anonyma A Imprensa, de 31 de outubro ultimo, em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achavam-se inutilizadas duas estampilhas do valor de 5\$500.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.